

NOTA TÉCNICA

1º REAJUSTE TARIFÁRIO DA SABESP URAE-1 SUDESTE - TARIFA DE EQUILÍBRIO

Novembro 2025

Errata de NT:

A presente errata visa apresentar no “ANEXO I – TABELAS TARIFÁRIAS DE EQUILÍBRIO”, a inserção da categoria Residencial Social II, atendendo o disposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 01/2024.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a análise e o cálculo do reajuste tarifário anual aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vigência a partir de janeiro de 2026, conforme metodologia estabelecida no Anexo V – Modelo Regulatório do Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a URAE 1 – Sudeste e a Sabesp, com a ARSESP como interveniente-anuente.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, dispõe no art. 23, inciso IV que cabe à entidade reguladora a edição de normas relativas ao regime, estrutura, e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Complementar Estadual 1.025/2007, atualizada pela Lei Complementar Estadual 1.413/2024, regulamentadas pelo Decreto nº 52.455/2007 e pelo Decreto nº 69.339/2025, em seu art. 10, inciso IV, e art. 11 atribui à ARSESP a competência pela regulação e fiscalização, inclusive as relativas às questões tarifárias, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e nos municípios cuja delegação foi feita ao Estado, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei Estadual nº 17.383/2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), instituiu a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – Sudeste (URAE 1), com o objetivo de promover a prestação regionalizada dos serviços, visando à universalização do acesso, à sustentabilidade econômico-financeira e à eficiência na gestão dos recursos hídricos. A estruturação da URAE 1 foi posteriormente regulamentada pelos Decretos nº 66.289/2021 e nº 67.880/2023, que detalharam sua governança e funcionamento.

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 17.853/2023 autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo a adotar medidas voltadas à desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, estabelecendo as bases legais para a reestruturação dos instrumentos contratuais de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da regionalização instituída pela Lei Estadual nº 17.383/2021.

Em continuidade ao processo de regionalização dos serviços, a Deliberação nº 03 do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, de 20 de maio de 2024, designou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços que seriam objeto do novo Contrato de Concessão entre a URAE 1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Na mesma data, a Deliberação nº 04 do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste aprovou a celebração do

Contrato de Concessão nº 01/2024 entre a URAE 1 – Sudeste e a SABESP, na forma da minuta contratual e de seus Anexos I a VIII e respectivos apêndices, substituindo os instrumentos contratuais então vigentes firmados entre a SABESP e os municípios relacionados no Anexo II daquela deliberação.

Desse modo, o Contrato de Concessão nº 01/2024 passou a reger a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios constantes de seu Anexo I, definindo direitos, obrigações, metas de universalização, indicadores de desempenho e parâmetros regulatórios a serem monitorados e fiscalizados pela ARSESP.

O Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a URAE1 e a SABESP, com a ARSESP como interveniente-anuente, foi assinado em 27 de maio de 2024. Sua eficácia foi estabelecida em 23 de julho de 2024, data que coincide com a operação de desestatização da Sabesp realizada na B3 – Bolsa de Valores de São Paulo, marcando o início da vigência contratual. O contrato tem prazo de vigência até 19 de outubro de 2060.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO 1º REAJUSTE TARIFÁRIO

O Contrato de Concessão nº 01/2024 instituiu nova metodologia para o cálculo da Tarifa de Equilíbrio, baseada na abordagem *backward-looking*. Nessa sistemática, os custos operacionais, os investimentos realizados e o mercado efetivamente verificado são apurados *ex post*, tendo como referência os dados observados no Período de Referência, que corresponde aos 12 meses de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou à revisão tarifária. Todo o detalhamento dessa metodologia de reajuste encontra-se descrito no Anexo V – Modelo Regulatório do referido contrato e em seu 1º Termo Aditivo.

No 1º Ciclo Tarifário, que se estende de 23 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2029, a apuração da Tarifa de Equilíbrio será realizada anualmente, por ocasião dos reajustes tarifários. Em regra, os ajustes considerarão o período de 12 meses, com exceção do 1º reajuste que tomará como base o período entre a data de eficácia do Contrato (23/07/2024) e a data-base de homologação (dezembro de 2025).

A Tarifa de Equilíbrio é determinada pelo quociente entre a Receita Tarifária regulatória calculada como realizada e o Volume de Mercado observado, considerando-se os dados apurados no Período de Referência:

$$TE_t = \frac{RT_t}{Mercado_t}$$

Em que:

TE_t é a Tarifa de Equilíbrio média;

RT_t é a Receita Tarifária; e

$Mercado_t$ é a soma do volume medido de água em t com o volume coletado de esgoto.

A determinação da Receita Tarifária (RT_t) resulta da aplicação da fórmula abaixo:

$$RT_t = RR_t - \text{Rec. Adicionais}_{t-1} - \text{Rec. Complementares}_{t-1} - \text{Rec. Projetos Associados}_{t-1} - \text{FATOR } K_{t-1} - \text{Créditos Fiscais}_{t-1}$$

Sendo:

$$RR_t = OPEX_{t-1} + \text{Outras Despesas Operacionais}_{t-1} + \text{Remuneração do } K_{t-1} + \text{Reintegração do } K_{t-1} + RI_{t-1} + \text{Demanda Firme}_{t-1}$$

Em que:

RT é a Receita Tarifária no ano do processo tarifário;

RR é a Receita Requerida no ano do processo tarifário;

Rec. Adicionais é a Receita Adicional a ser compartilhada com os usuários quando da execução de Ativ. Acessórias;

Rec. Complementares é a receita a ser compartilhada com os usuários que resulta da aplicação de Outros Preços quando da execução das Atividades Complementares;

Rec. Projetos Associados é a receita a ser compartilhada com os usuários decorrente de Projetos Associados;

FATOR K é a receita com aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento no Período de Referência;

Créditos Fiscais é a receita a ser compartilhada com os usuários dos créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, exclusivamente decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP;

$t - 1$ é o Período de Referência utilizado nas respectivas variáveis;

t é o ano de realização e homologação do Reajuste e da Revisão Tarifária Periódica;

OPEX é o custo operacional regulatório;

Outras despesas operacionais incluem as despesas com contraprestação de Contratos de Parcerias Público-Privadas e locação de ativos; repasses a Fundos Municipais; pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos; repasse ao programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); com a contratação da empresa avaliadora e do verificador independente; pagamento de seguros e garantias; com o levantamento de dados sobre os usuários localizados nas áreas rurais e urbanas informais desde que previamente aprovados pela ARSESP, além de outros itens que venham a ser considerados pela ARSESP no cálculo da tarifa como sendo despesas não gerenciáveis;

Remuneração do K é a remuneração do capital, que corresponde ao montante da aplicação do *WACC* sobre a *BARLiq Média*, a *Compensação* e a *Antecipação*, acrescido do valor da *NCG* a ser remunerada;

Reintegração do K é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da *QRR* sobre a *BARbruta Média* $((BARbruta_{t-1} + BARbruta_t)/2) \times QRR$ mais a depreciação dos valores da *Compensação* e da *Antecipação*;

NCG é a Necessidade de Capital de Giro;

BARLiq é a Base de Ativos Regulatória líquida de depreciação;

WACC é a Taxa de Remuneração Regulatória;

BARbruta é a Base de Ativos Regulatória bruta, antes de descontada a depreciação dos ativos;

RI é a Receita Irrecuperável regulatória;

Demanda Firme é o montante regulatório de desconto concedido a grandes usuários não-residenciais por meio de contratos pré-existentes na DATA DE EFICÁCIA, cabendo à Sabesp a comprovação do que dispõe o Anexo V em seu Capítulo 12, item 12.1, inciso iv. Uma vez que a Concessionária não enviou quaisquer documentos probatórios até a data limite fixada contratualmente em 31 de março de 2025, resulta que este componente será nulo/desconsiderado.

O índice Reajuste Tarifário (IRT) é determinado pela variação da Receita Tarifária entre o período de referência e o período imediatamente anterior, acrescida da atualização inflacionária e dos ajustes decorrentes da avaliação dos fatores de qualidade (Fator Q) e de universalização (Fator U). Assim, tem-se:

$$IRT = \frac{RT_1 (\text{inflação} \pm \text{Fator Q} - \text{Fator U})}{RT_0}$$

Em que:

RT₁ é a Receita Tarifária base de equilíbrio no Período de Referência a ser reajustada;

RT₀ É A Receita Tarifária base observada no Período de Referência a ser reajustada, que corresponde ao produto entre o Mercado de Referência, considerando o volume faturado, e as tarifas vigentes;

Fator Q é o Fator de Incentivo à Qualidade dos serviços;

Fator U é o Fator de Universalização;

Inflação é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo tarifário do reajuste.

É necessário esclarecer que no 1º Reajuste Tarifário, não serão aplicados os Fatores Q e U, conforme apresentado no Anexo VII, inciso “4.4”, em que apresenta que o “FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) relativo ao Limiar das METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e 2026, a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) dos anos de 2026 e 2027.” e inciso “5.8.1” que apresenta “Um novo menu de metas para cada um dos indicadores IVV, IRFA, IPRP e ICERP, aplicáveis para o restante do 1º CICLO TARIFÁRIO. Esse menu deverá ser publicado antes da ARSESP concluir o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, a ser homologado em dezembro de 2025. Isso permitirá que a SABESP escolha as metas correspondentes a serem aplicadas no ano de 2026 e nos REAJUSTES TARIFÁRIOS subsequentes”, sendo a fórmula aplicada neste ano a seguinte:

$$IRT = \frac{RT_1 + (\text{inflação})}{RT_0}$$

Em que:

RT_I é a Receita Tarifária base de equilíbrio no Período de Referência a ser reajustada;

RT_0 É A Receita Tarifária base observada no Período de Referência a ser reajustada, que corresponde ao produto entre o Mercado de Referência, considerando o volume faturado, e as tarifas vigentes;

Inflação é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo tarifário do reajuste.

De forma geral, as diretrizes que orientam a apuração dos componentes da Receita Tarifária no 1º Reajuste, conforme o Contrato de Concessão e seus anexos, são:

- Custos operacionais: serão adotados os custos unitários regulatórios fixados para o 1º Ciclo Tarifário, conforme Anexo VIII, por etapa produtiva e finalidade de custo, deduzidos do ganho de produtividade por eficiência tecnológica (Fator X) e atualizados monetariamente pelo IPCA. O OPEX será apurado pela aplicação desses custos unitários atualizados sobre os respectivos determinantes verificados no Mercado de Referência.
- Base de Ativos Regulatória (BAR): a BAR será atualizada pelo método *Rolling-Forward*, conforme o Laudo de Avaliação de Ativos, compreendendo: (i) a atualização monetária da BAR blindada homologada pela ARSESP no último evento tarifário; (ii) a dedução da depreciação acumulada e das baixas; (iii) o ajuste dos índices de aproveitamento; (iv) as reclassificações de elegibilidade; e (v) a incorporação da Base Incremental. Serão igualmente considerados os juros aplicáveis às obras em andamento.
- Remuneração do Capital: será calculada pela aplicação da taxa de remuneração regulatória (*WACC*) fixa definida para o 1º Ciclo Tarifário (Anexo VIII) sobre a média aritmética simples entre a Base de Ativos Regulatória Líquida (BARliq) inicial e final do Período de Referência, com acréscimo da parcela relativa à Necessidade de Capital de Giro (NCG).
- Reintegração do Capital: será calculada pela aplicação da Quota de Reintegração Regulatória (QRR) sobre a média aritmética simples entre a Base de Ativos Regulatória Bruta (BARbruta) inicial e final do Período de Referência. A QRR corresponde ao inverso da vida útil regulatória obtida no Laudo de Avaliação de Ativos.
- Programa de Desenvolvimento e Inovação (PDI): observará o percentual fixo definido para o 1º Ciclo Tarifário, nos termos do Anexo VIII.
- Fundos Municipais: será considerado o valor de repasse conforme percentuais previstos no ato que disciplina sua base de cálculo, nos termos do Anexo II, levando em consideração o tratamento adequado do montante eventualmente antecipado em 2024.
- Uso de Recursos Hídricos, PPPs e Contratos de Locação de Ativos, Seguros e Garantias, Empresa Avaliadora, Verificador Independente, e Levantamento de Área Rural e de Núcleos Urbanos Informais: serão considerados os repasses integrais das despesas observadas no Período de Referência.
- Receitas Irrecuperáveis: serão calculadas com base na taxa de inadimplência regulatória fixada para o 1º Ciclo Tarifário, conforme Anexo VIII.

- Fator K: serão compartilhadas as receitas apuradas em decorrência do lançamento de carga poluidora por grandes usuários na rede de esgotos, aferidas no Período de Referência e atualizadas monetariamente pelo IPCA.
- Receitas Complementares (Outros Preços) e Receitas com Projetos Associados: serão compartilhadas integralmente, tomando-se como base as receitas observadas no Período de Referência, atualizadas monetariamente pelo IPCA.
- Receitas Adicionais: serão considerados os montantes fixados para o 1º Ciclo Tarifário, conforme Anexo VIII, atualizados monetariamente pelo IPCA.
- Créditos fiscais: serão compartilhados quando existentes no Período de Referência.

Além disso, o Contrato prevê em seu Anexo VIII, Capítulo 14 - Das regras de AJUSTES COMPENSATÓRIOS para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO do 1º CICLO TARIFÁRIO, dois tipos de Ajustes Compensatórios no âmbito do 1º Reajuste Tarifário:

- o primeiro tipo se refere a ajustes decorrentes do encerramento do 4º Ciclo Tarifário, conforme determinados na 3ª Revisão Tarifária em sua Nota Técnica NT.F-0016-2021, levando em conta seu término antecipado de dezembro para julho de 2024; conforme inciso 14.4 e,
- o segundo tipo de ajuste refere-se a eventuais diferenças nos montantes considerados na apuração da Receita Tarifária para definição da Tarifa Inicial, conforme inciso 14.5.

Em relação ao ajuste da Tarifa Inicial, serão incorporadas eventuais diferenças entre os valores contábeis da BAR Bruta e da BAR Líquida utilizados no cálculo da Tarifa Inicial e aqueles apurados nos Laudos de Avaliação de Ativos, aprovados pela ARSESP, com datas de referência de 2022 e 2023. Poderão ser incluídos, ainda, outros ajustes que se façam necessários para corrigir diferenças identificadas após a definição da Tarifa Inicial.

Será também objeto de Ajuste Compensatório a defasagem no reconhecimento dos custos de capital dos ativos incrementais de 2024, relativa ao período compreendido entre sua imobilização e a efetiva incorporação nas tarifas, conforme previsto no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

De acordo com o previsto no Anexo IV do Contrato de Concessão, o regime tarifário poderá envolver duas tarifas distintas:

- a Tarifa de Aplicação, correspondente ao valor efetivamente cobrado dos usuários; e,
- a Tarifa de Equilíbrio, que representa a receita tarifária a que a SABESP tem direito de receber, ainda que seu valor seja diferente daquele cobrado ao usuário final via Tarifa de Aplicação.

Caso seja necessário que a Tarifa de Aplicação média seja inferior à Tarifa de Equilíbrio média, para fins de modicidade tarifária, poderá ser utilizado recurso de subvenção específico (FAUSP e outras contas vinculadas). Neste caso, a Tarifa de Aplicação deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$T_{Aplicação} = \frac{RT_{Aplicação_t}}{Mercado_t}$$

Sendo:

$$RT_{Aplicação_t} = [OPEX_{t-1} + Outras Despesas Operacionais_{t-1} + Remuneração do K_{t-1} + (Reintegração do K_{t-1} + RI_{t-1} - recursos destinados à modicidade tarifária) + Demanda Firme_{t-1}] - Rec. Adicionais_{t-1} - Rec. Complementares_{t-1} - Rec. Projetos Associados_{t-1} - FATOR K_{t-1} - Créditos Fiscais_{t-1}$$

Em que:

$TA_{Aplicação_t}$ é a Tarifa de Aplicação Média;

$RT_{Aplicação_t}$ é a Receita Tarifária a ser obtida com a Tarifa de Aplicação em t;

Recursos destinados à modicidade tarifária é a receita de subvenção recebida por recursos do Fundo (FAUSP) e demais contas vinculadas (Apêndice I), voltada a reduzir os valores da depreciação e amortização que englobam a depreciação do capital.

É necessário também destacar a importância da apuração, certificação, definição e aplicação da BAR, tanto no processo de encerramento do 4º Ciclo Tarifário como no processo de reajuste tarifário anual em atendimento ao contrato de concessão 01/2024, sendo fundamental sua constituição e apresentação nesta Nota Técnica.

Diante disto, esta Nota Técnica apresenta as premissas, entendimentos e definições adotados pela ARSESP nos procedimentos de cálculo adotados em atendimento às obrigações atribuídas à esta Agência, estruturadas como segue:

- a. Definição do Intervalo Temporal do 4º Ciclo Tarifário e do 1º Ano do Contrato de Concessão 01/2024;
- b. Definição da BAR e seus componentes para o 4º Ciclo Tarifário e para o Contrato de Concessão 01/2024
- c. Reajuste 2026;
- d. Ajustes Compensatórios do Contrato de Concessão 01/2024;
- e. Outros Ajustes Compensatórios dos Aditivos Contratuais;
- f. Ajustes Compensatórios do Encerramento do 4º Ciclo Tarifário.

3. DEFINIÇÃO DO INTERVALO TEMPORAL DO 4º CICLO TARIFÁRIO E DO 1º ANO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 01/2024

A partir da entrada em vigor do contrato de concessão 01/2024, conforme entendimento técnico, corroborado pelo parecer jurídico CJ/ARSESP n.º 151/2025, em especial no que se refere ao aspecto econômico-financeiro, é que as condições aprovadas para aplicação ao 4º Ciclo Tarifário (3ª RTO) são válidas aos municípios que aderiram à URAE-1 até a data de eficácia do Contrato de Concessão 01/2024, ou seja, 23 de julho de 2024, e a partir desta data passa a vigorar, juntamente com seus anexos, apostilamentos e aditivos, findando o 1º ano tarifário do contrato em 31 de dezembro de 2025, sendo tal medida melhor detalhada ao longo da nota técnica.

Apresenta o CJ/ARSESP n.º 151/2025:

“14. Nesse sentido, segundo compreendo, a partir da data de eficácia do contrato, estabelecida, no dia 23 de julho de 2024, caberá à ARSESP dar o tratamento regulatório-tarifário (inclusive no âmbito de ajustes compensatórios a serem realizados por ocasião de reajustes tarifários) a aplicar o modelo de *backward looking*, ainda que isto demande o ajuste proporcional do respectivo período de referência.

15. Quanto ao período pretérito à data marco de início da eficácia do Contrato de Concessão, soa-me admissível que se dê aplicação do modelo regulatório de *forward looking*, em igual sentido, com a cautela de que se faça o ajuste pro rata do respectivo período de referência.”

Desta forma, para estimar o impacto do encerramento antecipado do 4º Ciclo Tarifário se considerou o Fluxo de Caixa, da 3ª RTO, desde o ano de 2021 até a data de eficácia do Contrato de Concessão nº 01/2024, tanto para apuração do CAPEX como do OPEX, e demais conceitos que merecem ajuste compensatório. Porém se faz necessária uma adaptação, uma vez que o Fluxo de Caixa da 3ª RTO considera o ano gregoriano como equivalente ao ano tarifário, ainda que na prática o ano tarifário (compreendido entre o mês de maio (t) até abril (t+1)) tem um deslocamento temporal de 4 meses em relação ao ano gregoriano. Nesse sentido, a data de eficácia, que aconteceu no mês 7 do ano gregoriano de 2024 equivaleu ao mês 3 do ano tarifário correspondente.

Assim, a interrupção colocada pelo início do novo contrato “retirou” do Fluxo de Caixa da 3ª RTO 5 meses de todos os componentes do Modelo Econômico-Financeiro que definiu a Tarifa Média Máxima (P0) que vigorou durante o 4º Ciclo Tarifário. Como a concessionária forneceu seus dados realizados no ano de 2024 em bases mensais, foi possível separar adequadamente os componentes da Receita Requerida referentes ao 4º Ciclo Tarifário daqueles praticados a partir da vigência do Novo Contrato de Concessão, inclusive considerando os impactos aos usuários quanto sua à responsabilidade tarifária em observância aos ativos colocados à sua disposição através da prestação dos serviços por parte da concessionária.

Já para o período do 1º ano do Contrato de Concessão 01/2024, foi considerada a metodologia de *backward-looking*, ou seja, baseada nos investimentos e custos realmente incorridos, o que, pelo modelo é baseado no chamado “ano de referência”, o qual, para este primeiro reajuste, passa a ser o ano de 2024.

A devida separação entre os ciclos tarifários é necessária, entre outras razões, para se identificar os valores dos chamados “drivers” que irão servir para projeção do montante financeiro para cobrir as despesas incorridas, assim como a Base de Ativos Regulatória (BAR) que servirá de referência para a formação da tarifa a ser praticada no ano de 2026.

4. DEFINIÇÃO DA BAR E SEUS COMPONENTES PARA ENCERRAMENTO DO 4º CICLO TARIFÁRIO E PARA O CONTRATO DE CONCESSÃO 01/2024

A definição da BAR é aspecto relevante dos modelos tarifários tratados nesse documento, seja para o encerramento do 4º ciclo tarifário, seja para o contrato de concessão 01/2024 no que se refere ao ajuste da tarifa inicial ou a definição da tarifa referente ao processo do 1º reajuste tarifário.

Os valores apresentados da BAR são provenientes de dois laudos de ativos em operação da Sabesp, sendo um

com data base de dezembro/2023 e outro com data base de dezembro/2024. Esses laudos foram elaborados pela Companhia conjuntamente com empresas avaliadoras independentes e entregues à ARSESP para fiscalização e validação das informações e valores apresentados.

O trabalho de fiscalização e validação dos laudos foi conduzido pela ARSESP com apoio de empresa especializada em avaliação de ativos. Houve um processo de fiscalização e validação específico para cada laudo enviado pela Sabesp (laudo base dezembro/23 e laudo base dezembro/24), que consistiu, em resumo, em atividades fiscalizatórias de campo para certificação das informações de caráter físico/operacional da BAR, bem como atividades fiscalizatórias de escritório para validação de valores contábeis e demais informações apresentadas.

Os processos de fiscalização e validação dos laudos de ativos da Sabesp – base dezembro/23 e base dezembro/24 - foram realizados entre fevereiro e novembro de 2025, e o resumo dos resultados obtidos, em termos de valores, estão apresentados nas tabelas a seguir:

Resultado da fiscalização e validação do Laudo de Ativos em Operação da Sabesp - base dezembro/23 - Laudo Protocolado x Laudo Homologado (R\$ dezembro/23)

		Laudo Protocolado (a)	Laudo Homologado (b)	Ajustes (diferença b - a)
Base Blindada	Valor Bruto	127.444.966.042,47	127.172.521.719,69	- 272.444.322,78
	Valor Líquido	56.033.977.602,68	55.853.451.850,85	- 180.525.751,84
Base Incremental	Valor Bruto	23.184.888.627,29	22.783.368.586,18	- 401.520.041,11
	Valor Líquido	21.096.660.025,93	20.828.182.192,55	- 268.477.833,38
Base Blindada + Incremental	Valor Bruto	150.629.854.669,76	149.955.890.305,87	- 673.964.363,89
	Valor Líquido	77.130.637.628,61	76.681.634.043,39	- 449.003.585,22

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Fiscalização ARSESP – Laudo 2023.

Resultado da fiscalização e validação do Laudo de Ativos em Operação da Sabesp - base dezembro/24 - Laudo Protocolado x Laudo Homologado (R\$ dezembro/24)

		Laudo Protocolado (a)	Laudo Homologado (b)	Ajustes (diferença b - a)
Base Blindada	Valor Bruto	156.827.317.825,10	156.639.020.631,13	- 188.297.193,97
	Valor Líquido	77.318.270.801,94	77.267.602.079,75	- 50.668.722,19
Base Incremental	Valor Bruto	8.852.554.884,15	8.334.454.960,99	- 518.099.923,16
	Valor Líquido	8.680.013.106,00	8.091.475.500,48	- 588.537.605,52
Base Blindada + Incremental	Valor Bruto	165.679.872.709,24	164.973.475.592,12	- 706.397.117,12
	Valor Líquido	85.998.283.907,93	85.359.077.580,22	- 639.206.327,71

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Fiscalização ARSESP – Laudo 2024.

Vale ressaltar que todos achados, constatações e fatos relevantes verificados durante os processos de fiscalização dos laudos estão documentados em Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização (RAF) específicos.

a. Bônus de Performance – Tratamento

Um ponto importante a ser observado e esclarecido com relação a BAR diz respeito ao tratamento dado ao chamado “Bônus de Performance”. Conforme item “f” do inciso 14.4, do Capítulo 14, do Anexo VIII do Contrato de Concessão 01/2024, que versa sobre as regras dos ajustes compensatórios para o 1º reajuste tarifário, é definido que em tal componente deve ser considerado o “f) Valor efetivo dos bônus não relacionados aos custos de capital nos contratos de performance”.

Assim, a determinação dos valores anuais das parcelas de bônus dos contratos na modalidade de performance, foi feita a partir da Base de Ativos Regulatória - BAR Incremental de 2023 e 2024. Para o período de 2020 a 2023, os valores foram obtidos na BAR Incremental de 2023 homologada pela ARSESP, composta por todos os ativos que entraram em operação de julho de 2019 a dezembro de 2023.

O valor do bônus foi apresentado pela SABESP, destacado nos laudos de ativos, de forma individualizada, não compondo o valor dos ativos a ser considerado no cálculo da reintegração e remuneração do capital. Para o ano de 2024, os valores foram apresentados na BAR Incremental desse mesmo ano, fiscalizada e homologada pela ARSESP. Da mesma forma, os valores foram apresentados pela SABESP de forma apartada no laudo, não compondo o valor do ativo a ser reintegrado e remunerado.

A apuração considerou:

- Todos os ativos elegíveis de 2020 a 2024 dos laudos de ativos incrementais de 2023 e 2024;
- A parcela do valor do bônus apresentado nos ativos, de forma apartada nos laudos;
- Apuração anual, segundo a data de imobilização;
- Valores de 2024, antes e depois da data de eficácia do novo contrato, desagregados a partir dessa data.

Os valores apurados de bônus de performance para o período de 2020 a 2024 estão apresentados a seguir:

Bônus não relacionados aos custos de capital nos contratos de performance						
	2020	2021	2022	2023	2024	
					2024 (parcial)	2024
Total (R\$ dez/23)	30.272.025	70.586.693	184.245.707	55.408.449	-	-
Total (R\$ dez/24)	-	-	5.436.378	1.488.939	9.900.939	27.365.818

Fonte: Laudo de Avaliação de Ativos de 2023 para o Total (R\$ dez/23) e Laudo de Avaliação de Ativos de 2024 para o Total (R\$ dez/24).

É necessário indicar que a apuração parcial do ano de 2024, iniciada na tabela como “2024 (parcial)” se refere ao período de janeiro a julho de 2024, período considerado como do 4º Ciclo Tarifário. Já o valor indicado como “2024” representa aquele apurado para todo o ano de 2024.

b. BAR para Cálculo do Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário

Para a realização do cálculo do ajuste compensatório do 4º Ciclo Tarifário foi necessário, primeiramente, se reavaliar a BAR inicial.

Como consta da Nota Técnica NT.F-0016-2021, no Capítulo 9, item 9.5. - Ativos incorporados e depreciações após o laudo de ativos até dezembro/2020, o cálculo da Base de Remuneração Regulatória Líquida Inicial (BRRL0) utilizada no Fluxo de Caixa Descontado determinou a tarifa média máxima final.

Assim, ao valor protocolado pela SABESP da Base de Ativos Regulatória – BAR dos ativos imobilizados até junho de 2019, foram somados pela ARSESP, em função do informado pela Companhia em seu Plano de Negócios: i) o valor dos ativos incorporados no período de julho de 2019 a junho de 2020; ii) a estimativa de investimentos de julho/2020 a dezembro/2020.

Ainda salientou a ARSESP ao final do item 9.5 da mesma Nota Técnica de que os valores poderiam sofrer ajustes após fiscalização da base de ativos, sendo objeto, portanto, de ajuste compensatório ao final do ciclo tarifário.

Assim, considerando o término da fiscalização e homologação pela ARSESP da BAR Incremental de 2019 (ativos de julho de 2016 a junho de 2019) e da BAR Incremental de 2023 (ativos de julho de 2019 a dezembro de 2023), procedeu-se com o recálculo da BRRL0. A partir do valor homologado pós fiscalização pela ARSESP da BAR de junho de 2019, adicionou-se o valor das efetivas imobilizações do 2º semestre de 2019 e de 2020, bem como da depreciação até dezembro de 2020. Além disso, para se chegar ao valor recalculado da BRRL0 (inicial) ajustou-se o estoque de capital de giro.

A apuração considerou:

- a. Somente ativos elegíveis;
- b. Apuração anual segundo a data de imobilização.

A tabela abaixo apresenta a BAR utilizada para o cálculo do ajuste compensatório e encerramento antecipado do quarto ciclo. A primeira linha refere-se à base de ativos bruta, cujos preços estão em valores de outubro de 2020. Já a segunda e terceira linha referem-se, respectivamente, à base de ativos inicial com capital de giro e ao capital de giro propriamente dito, ambos a preços da moeda de outubro de 2020. Por fim, as imobilizações (VOC) estão expressas a preços de dezembro de 2024.

BRR 4º Ciclo		
	2019 - após jun/19	2020
BRRb (preços de out/20)	-	99.920.686.041
BRR0 com capital de giro (preços de out/20)	-	56.054.989.193
Capital de giro considerado na BRR0 (preços de out/20)	-	1.157.461.833
IMOBILIZAÇÕES (VOC) - R\$ DEZ/24	1.451.633.866	5.292.307.051

Fonte: Laudo de Avaliação de Ativos de dez/23 Validado e Laudo de Avaliação de Ativos de dez/24 Protocolado e Inclusão de Investimentos entre jul/19 e dez/20 (depreciação da base já incluída).

c. BAR Constituída no 4º Ciclo Tarifário para Cálculo do Ajuste Compensatório

Na sequência, foi necessário identificar os investimentos realizados ao longo do 4º Ciclo Tarifário.

Os valores anuais imobilizados foram apurados a partir da Base de Ativos Regulatória - BAR Incremental de 2023 e 2024. Para o período de 2021 a 2023, os valores foram obtidos na BAR Incremental de 2023 homologada pela ARSESP, composta por todos os ativos em operação de julho de 2019 a dezembro de 2023. Para o ano de 2024, os valores foram apurados a partir da BAR Incremental desse mesmo ano, fiscalizada e homologada pela ARSESP.

A apuração considerou:

- Todos os ativos elegíveis;
- Apuração anual, segundo a data de imobilização;
- Valores de 2024, antes e depois da data de eficácia do novo contrato, desagregados a partir dessa data.

Os valores das imobilizações apurados para o período de 2020 a 2024 estão apresentados abaixo. O valor das imobilizações apurado para o ano de 2024 foi desagregado em “até” e “após” a data da eficácia do Contrato de Concessão 01/2024, sendo que para este ajuste compensatório se adotou os ativos constituídos até a data de eficácia:

BRR 4º Ciclo - R\$ Bilhões - Moeda de Out/20					
	2021	2022	2023	2024 - até 22/07	2024 - após 22/07
BRRb (preços de out/20)	-	-	-	-	-
BRR0 com capital de giro (preços de out/20)	-	-	-	-	-
Capital de giro considerado na BRR0 (preços de	-	-	-	-	-
IMOBILIZAÇÕES (VOC) - R\$ DEZ/24	4.951	6.102	5.956	1.943	6.392

Fonte: Laudo de Avaliação de Ativos de dez/23 Validado e Laudo de Avaliação de Ativos de dez/24 Protocolado.

d. BAR Para Ajuste Compensatório da Tarifa Inicial do Contrato 01/2024

Como consta do Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial do Contrato de Concessão 01/2024, nos Capítulos 9 e 11, as regras de cálculo da reintegração e da remuneração do capital, respectivamente, os valores da BAR Bruta e da BAR Líquida, corresponderam à média simples entre as bases referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023. Importante considerar que esses valores também foram utilizados no cálculo da quota de reintegração média.

Os valores utilizados foram aqueles informados pela SABESP, e corresponderam ao valor contábil, pois na ocasião a Base de Ativos Regulatória – BAR de 2023 ainda estava em construção pela Companhia.

Desta forma, conforme previsto no Anexo VIII, deve ser realizado o cálculo de ajuste compensatório, a maior ou a menor, no 1º Reajuste Tarifário em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BAR Bruta e da BAR Líquida e os valores homologados pela ARSESP sobre o laudo de avaliação de ativos.

Abaixo, transcrição de itens dos capítulos 9 e 11 com as determinações:

“9.3.1. Para fins de cálculo da reintegração do capital, a BARBruta corresponde à média simples entre a BARBruta INICIAL e a BARBruta FINAL referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023, respectivamente.

9.3.8. Devido à utilização de informações da SABESP para a Base de Ativos bruta adotada no cálculo da TARIFA INICIAL, poderá ser feito ajuste compensatório a maior ou a menor na TARIFA do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BARbruta e o resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme previsto no Capítulo 14.

....

11.3.1. Para fins de cálculo da reintegração do capital, a BARliq corresponde à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023 (PR0), respectivamente.

11.3.5. Devido à utilização de informações da SABESP para a Base de Ativos líquida adotada no cálculo da TARIFA INICIAL, poderá ser feito ajuste compensatório a maior ou a menor na TARIFA do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BARliq e o resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme previsto no Capítulo 14.”

Complementarmente, se identifica no Capítulo 14 do mesmo anexo, a definição dos itens que devem ser considerados no ajuste compensatório da tarifa inicial. No item 14.5.1, é determinado que *“Na TARIFA do REAJUSTE TARIFÁRIO de 2025, poderão ser incorporados AJUSTES COMPENSATÓRIOS decorrentes de eventuais diferenças entre os valores contábeis informados pela SABESP da BARbruta e da BARliq consideradas no cálculo da TARIFA INICIAL e os valores aprovados pela ARSESP à luz do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS com data de referência de 2023.”*. Assim, para atendimento aos dispositivos contratuais, os valores contábeis inicialmente previstos devem ser substituídos pelos valores aprovados pela Agência.

O novo cálculo do valor da BAR Bruta e Líquida foi apurado a partir dos valores homologados pela ARSESP à luz do laudo de avaliação de ativos, considerando a BAR 2023 (Blindada + Incremental), composta por todos os ativos que estavam em operação até dezembro de 2023. Os valores homologados pela ARSESP foram observados também no recálculo da Quota de Reintegração Regulatória.

A apuração considerou:

- a. Todos os ativos elegíveis;
- b. Utilizado o valor bruto e líquido de cada ativo;
- c. Excluídos os ativos 100% depreciados e os terrenos da BARBruta;
- d. Somente ativos de municípios pertencentes à URAE-1-Sudeste;
- e. Apuração a partir da data imobilização.

Base de Ativos								
Unidade Patrimonial (UP)		Vida Útil Técnica	(R\$ Bilhões - Moeda Dez/23)				(R\$ Bilhões - Moeda Dez/24)	
			VOC (DEZ/22)	VBR (DEZ/22)	VOC (DEZ/23)	VBR (DEZ/23)	VOC (DEZ/24)	VBR (DEZ/24)
Total Geral			132.848,95	74.035,12	137.546,13	76.584,52	150.940,42	85.246,94
34	BAG - EQUIPAMENTO DE FILTRAÇÃO/DESIDRATAÇÃO	7	15,64	11,84	18,45	13,14	22,97	15,46
4	CANAIIS, GALERIAS E TÚNEIS	60	925,16	661,49	748,38	648,10	795,94	677,74
29	CONJUNTOS MOTOBOMBA MONOBLOCO	15	460,39	248,65	517,44	275,12	608,48	329,55
91	DIREITOS DE USO	5	736,90	407,15	738,86	268,02	819,91	381,21
28	EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS	50	1.319,73	822,98	1.371,94	850,60	1.459,38	897,11
12	EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E TESTES LABORATORIAIS	8	80,94	55,51	103,74	71,63	131,65	86,07
5	EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTOS	20	770,20	478,89	895,90	571,82	1.120,34	735,58
30	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PERDAS	10	263,29	152,45	295,75	166,78	349,28	195,44
24	EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA OU REFEITÓRIO	10	6,27	3,89	6,79	4,36	7,69	4,88
25	EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA, REPRODUÇÃO OU DESENHO	10	2,58	1,30	2,27	1,44	2,36	1,31
23	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5	213,92	110,62	203,07	94,14	201,37	75,25
20	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA GERAL	10	13,01	8,83	15,56	10,87	16,56	11,14
14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE CAMPO E DE OFICINA	15	299,73	165,60	337,76	184,32	381,27	209,73
13	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, TELEPRODUÇÃO, SOM, IMAGEM E FOTO	5	22,78	11,81	25,87	14,65	29,03	14,37
3	EQUIPAMENTOS DE TELECONTROLE E AUTOMAÇÃO	8	58,57	37,37	65,99	41,09	92,16	57,12
21	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE MEDICINA	10	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ESTRUTURAS DE SANEAMENTO	50	11.290,80	6.768,54	11.497,43	7.017,65	12.693,29	7.828,15
8	ESTRUTURAS LINEARES DE SANEAMENTO	50	89.066,92	44.870,75	91.941,61	46.008,90	100.275,61	50.743,07
9	FILTROS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO	10	1.002,43	459,98	1.083,77	641,70	1.312,15	814,47
10	HIDRÔMETROS	10	1.232,86	719,60	1.464,40	850,71	1.638,05	996,68
35	INFRAESTRUTURA FOTOVOLTAICA	15	-	-	46,38	42,24	130,38	124,91
6	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	15	1.140,71	638,44	1.346,89	786,34	1.669,22	1.034,78
11	LIGAÇÕES DOMICILIARES	50	14.298,46	9.014,28	15.028,72	9.482,45	16.774,62	10.664,60
19	MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASES	20	339,92	198,33	350,76	193,73	375,91	196,79
18	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	15	79,26	42,11	92,11	49,89	94,30	50,60
7	POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	20	286,17	143,62	291,44	148,29	337,03	202,20
26	REDES ELÉTRICAS	20	65,71	28,06	63,79	27,26	70,13	28,72
1	TERRENOS	0	8.487,83	7.764,48	8.608,34	7.856,32	9.017,48	8.498,04
27	VÁLVULAS ESPECIAIS	10	155,05	126,82	239,52	189,23	364,18	283,20
22	VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES	10	213,69	81,70	143,19	73,72	149,70	88,77

Fonte: Laudo de Avaliação de Ativos de 2023

e. Definição da BAR Média para o 1º Reajuste Tarifário

O Anexo V – Modelo Regulatório, apresenta as regras de cálculo da reintegração, da Quota de Reintegração Regulatória e da remuneração do capital que devem ser adotadas. Para fins de cálculo dos valores da BARBruta e da BARLíquida, deve-se apurar a média simples entre a BAR inicial e a BAR Final no período de referência de 12 meses.

Assim, no cálculo da Tarifa de Equilíbrio do 1º reajuste tarifário da SABESP, a BAR utilizada para

determinação das parcelas anuais de reintegração e remuneração do capital, bem como para definição da Quota de Reintegração Regulatória, a qual deve se aplicar sobre a média da BAR dos anos de 2023 e 2024. A BAR média foi apurada a partir da posição de janeiro e dezembro dos anos de 2023 e 2024, considerando a BAR 2024 (Blindada + Incremental), composta por todos os ativos que estavam em operação até dezembro de 2024.

A apuração considerou:

- a. Todos os ativos elegíveis;
- b. Utilizado o valor bruto e líquido de cada ativo;
- c. Excluídos os ativos 100% depreciados e os terrenos da BAR Bruta;
- d. Somente ativos de municípios pertencentes à URAE-Sudeste;
- e. Apuração a partir da data imobilização.

Base de Ativos						
Unidade Patrimonial (UP)		Vida Útil Técnica	(R\$ Bilhões - Moeda Dez/23)		(R\$ Bilhões - Moeda Dez/24)	
			VOC (DEZ/23)	VBR (DEZ/23)	VOC (DEZ/24)	VBR (DEZ/24)
Total Geral			137.546,13	76.584,52	150.940,42	85.246,94
34	BAG - EQUIPAMENTO DE FILTRAÇÃO/DESIDRATAÇÃO	7	18,45	13,14	22,97	15,46
4	CANAIS, GALERIAS E TÚNEIS	60	748,38	648,10	795,94	677,74
29	CONJUNTOS MOTOBOMBA MONOBLOCO	15	517,44	275,12	608,48	329,55
91	DIREITOS DE USO	5	738,86	268,02	819,91	381,21
28	EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS	50	1.371,94	850,60	1.459,38	897,11
12	EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E TESTES LABORATORIAIS	8	103,74	71,63	131,65	86,07
5	EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTOS	20	895,90	571,82	1.120,34	735,58
30	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PERDAS	10	295,75	166,78	349,28	195,44
24	EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA OU REFEITÓRIO	10	6,79	4,36	7,69	4,88
25	EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA, REPRODUÇÃO OU DESENHO	10	2,27	1,44	2,36	1,31
23	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5	203,07	94,14	201,37	75,25
20	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA GERAL	10	15,56	10,87	16,56	11,14
14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE CAMPO E DE OFICINA	15	337,76	184,32	381,27	209,73
13	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, TELEPRODUÇÃO, SOM, IMAGEM E FOTO	5	25,87	14,65	29,03	14,37
3	EQUIPAMENTOS DE TELECONTROLE E AUTOMAÇÃO	8	65,99	41,09	92,16	57,12
21	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE MEDICINA	10	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ESTRUTURAS DE SANEAMENTO	50	11.497,43	7.017,65	12.693,29	7.828,15
8	ESTRUTURAS LINEARES DE SANEAMENTO	50	91.941,61	46.008,90	100.275,61	50.743,07
9	FILTROS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO	10	1.083,77	641,70	1.312,15	814,47
10	HIDRÔMETROS	10	1.464,40	850,71	1.638,05	996,68
35	INFRAESTRUTURA FOTOVOLTAICA	15	46,38	42,24	130,38	124,91
6	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	15	1.346,89	786,34	1.669,22	1.034,78
11	LIGAÇÕES DOMICILIARES	50	15.028,72	9.482,45	16.774,62	10.664,60
19	MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASES	20	350,76	193,73	375,91	196,79
18	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	15	92,11	49,89	94,30	50,60
7	POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	20	291,44	148,29	337,03	202,20
26	REDES ELÉTRICAS	20	63,79	27,26	70,13	28,72
1	TERRENOS	0	8.608,34	7.856,32	9.017,48	8.498,04
27	VÁLVULAS ESPECIAIS	10	239,52	189,23	364,18	283,20
22	VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES	10	143,19	73,72	149,70	88,77

Fonte: Laudo de Avaliação de Ativos de 2023 e 2024

f. Definição da BAR para atendimento do 1º Termo Aditivo - CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO AO CAPÍTULO 3 DO ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO:

Por fim, ainda quanto aos tratamentos dados à BAR para atendimento de cada aspecto regulatório do equilíbrio econômico-financeiro, é necessário dar destaque ao 1º Termo Aditivo, que em sua cláusula terceira, que apresenta para o Capítulo 3 do Anexo V – Modelo Regulatório, os seguintes dispositivos:

3.1. Ficam acrescentados ao Capítulo 3 do Anexo V do Contrato de Concessão nº 01/2024 os seguintes itens:

“.....

3.14 A ARSESP deverá proceder ao ajuste compensatório relativo à defasagem no reconhecimento dos custos específicos dos ativos incrementais.

3.14.1 A remuneração em função da defasagem observada deverá observar a taxa de remuneração regulatória antes de impostos, além da atualização monetária pelo IPCA.

3.14.2 O ajuste compensatório a ser considerado para tratamento da defasagem no reconhecimento dos custos da base incremental incorridos desde o mês de cada imobilização de ativos no período de referência levará em conta a remuneração desses custos até sua inclusão nas tarifas, considerando o intervalo regular de 12 meses entre processos tarifários, conforme regulação pela ARSESP. 3.14.3. Caso o intervalo entre processos tarifários seja distinto do intervalo regular de 12 (doze) meses, a metodologia descrita no item 3.14.2. será alterada com o acréscimo ou a supressão de número de meses correspondentes, para que a reintegração e a remuneração do capital correspondam ao intervalo transcorrido entre referidos processos tarifários.” (NR)

Os valores mensais para cálculo da remuneração antecipada foram apurados a partir da BAR Incremental de 2024, apresentada pela SABESP, fiscalizada e homologada pela ARSESP.

Conforme entendimento técnico, corroborado pelo parecer jurídico CJ/ARSESP n.º 151/2025, em que se pronuncia:

“16. Estando a presente questão relacionada à aplicação das distintas metodologias no tempo, tal como encartada, inserida no âmbito das discussões que perpassem a realização do ajuste compensatório, não é despidendo lembrar que o próprio Contrato, em seu 1º Termo Aditivo (item 3.1), dispõe que o ajuste compensatório a ser considerado para tratamento da defasagem no reconhecimento dos custos da base incremental incorridos desde o mês de cada imobilização de ativos no período de referência levará em conta a remuneração desses custos até sua inclusão nas tarifas, considerando o intervalo regular de 12 meses entre processos tarifários, conforme regulação pela ARSESP, mas que caso o intervalo entre processos tarifários seja distinto do intervalo regular de 12 (doze) meses, essa regra deverá ser alterada com o acréscimo ou a supressão de número de meses correspondentes, para que a reintegração e a remuneração do capital correspondam ao intervalo transcorrido entre referidos processos tarifários, exceção que, segundo compreendo deva ser incindível ao caso em apreço, considerando a também contratualmente anunciada assunção de

que, com a eficácia do contrato, haverá passada encerramento antecipado 4º ciclo tarifário.”

E desta forma, a apuração considerou:

- Todos os ativos elegíveis;
- Utilizado o valor bruto de cada ativo, líquido da parcela correspondente ao índice de aproveitamento;
- Somente ativos de municípios pertencentes à URAE-Sudeste;
- Apuração mensal segundo a data de imobilização;
- Para os ativos retardatários (iniciada a operação antes de 2024, mas imobilizado nesse ano), foram considerados somente os com início de depreciação a partir de outubro de 2023.

Os valores das imobilizações apurados para 2024 estão apresentados a seguir:

Base de Ativos VOC x IA (R\$ Bilhões - DEZ/24)															
Unidade Patrimonial (UP)		Vida Útil Técnica	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
Total Geral			107,92	217,64	573,19	117,70	199,37	657,82	337,58	641,19	1.030,61	383,08	1.443,25	2.348,67	8.058,00
34	BAG - EQUIPAMENTO DE FILTRAÇÃO/DESIDRATAÇÃO	7	1,06	0,00	-	0,15	0,10	0,06	1,69	0,09	0,32	0,02	-	0,19	3,69
4	CANAIS, GALERIAS E TÚNEIS	60	-	-	2,39	-	-	-	-	0,75	1,45	-	0,06	6,76	11,41
29	CONJUNTOS MOTOBOMBA MONOBLOCO	15	1,49	2,55	7,54	2,11	2,45	14,13	1,25	6,60	0,88	1,50	28,99	7,89	77,38
91	DIREITOS DE USO	5	-	-	1,44	5,49	1,13	0,55	12,58	5,19	2,41	0,84	30,78	199,96	260,37
28	EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS	50	-	0,03	2,34	-	0,10	3,41	0,33	7,30	4,83	7,03	5,67	8,97	40,00
12	EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E TESTES LABORATORIAIS	8	1,28	2,77	3,40	2,46	0,03	0,24	0,40	1,38	2,52	5,21	1,02	2,79	23,50
5	EQUIPAMENTOS DE BOMBAMENTOS	20	0,79	10,61	1,31	5,33	1,10	8,17	2,14	3,65	10,32	1,61	17,31	110,47	172,82
30	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PERDAS	10	2,89	0,02	0,51	0,02	0,34	1,45	0,24	4,97	12,34	0,13	0,26	23,01	46,19
24	EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA OU REFEITÓRIO	10	0,03	0,60	0,10	0,04	0,02	0,05	0,06	0,05	0,04	0,02	0,03	0,07	1,10
25	EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA, REPRODUÇÃO OU DESENHO	10	-	-	-	0,00	-	-	-	-	0,01	-	-	0,04	0,05
23	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5	0,63	1,99	8,56	0,26	1,75	2,03	0,29	0,77	0,20	0,06	1,66	1,74	19,95
20	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA GERAL	10	0,02	0,00	0,16	0,05	-	-	0,01	0,04	0,04	-	0,02	1,01	1,36
14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE CAMPO E DE OFICINA	15	0,87	0,65	5,86	0,37	0,13	4,00	0,41	0,47	8,26	1,43	4,35	12,89	39,69
13	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, TELEPRODUÇÃO, SONORIDADE E OUTROS	5	0,27	0,15	0,20	0,41	2,25	0,01	0,06	0,11	0,04	0,04	0,44	0,95	4,94
3	EQUIPAMENTOS DE TELECONTROLE E AUTOMAÇÃO	8	2,39	0,16	0,27	0,20	0,39	1,00	0,04	2,26	5,21	0,95	3,87	5,01	21,74
2	ESTRUTURAS DE SANEAMENTO	50	2,54	37,03	28,12	11,66	10,59	45,88	11,69	23,62	162,19	22,91	125,10	260,20	741,52
8	ESTRUTURAS LINEARES DE SANEAMENTO	50	44,79	100,29	335,65	51,56	142,90	385,01	219,87	363,88	565,01	219,18	848,50	1.077,85	4.354,49
9	FILTROS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO	10	6,62	10,14	2,47	1,76	1,47	17,22	2,13	7,40	11,93	11,03	52,29	122,22	246,68
10	HIDRÔMETROS	10	1,43	8,29	25,35	6,36	7,54	22,11	12,57	39,36	29,85	21,61	33,61	58,42	266,49
35	INFRAESTRUTURA FOTOVOLTAICA	15	-	-	-	-	-	-	-	0,10	17,51	11,20	43,25	9,68	81,75
6	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	15	7,12	4,97	9,53	6,33	4,64	27,92	7,33	14,53	19,90	16,54	61,57	123,46	303,84
11	LIGAÇÕES DOMICILIARES	50	29,75	30,05	121,59	22,59	21,56	113,98	56,36	124,57	152,00	52,13	130,55	185,90	1.041,03
19	MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS, GASES E SÓLIDOS	20	0,23	0,42	0,61	0,38	0,47	0,01	0,72	0,57	0,77	0,14	2,21	3,33	9,85
18	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	15	0,34	0,23	0,75	0,05	0,36	0,15	0,51	0,32	0,38	0,05	0,59	1,08	4,81
7	POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	20	0,01	0,61	12,88	-	-	0,85	4,96	7,26	0,99	1,67	24,03	14,12	67,37
26	REDES ELÉTRICAS	20	-	0,02	1,32	-	-	-	-	-	-	0,61	1,28	0,34	3,56
1	TERRENOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	1,03	4,72	19,11	54,86	79,71
27	VÁLVULAS ESPECIAIS	10	3,07	5,64	0,84	0,00	0,05	9,30	0,20	25,94	20,18	0,54	5,62	36,69	108,09
22	VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES	10	0,30	0,41	-	0,12	-	0,28	1,75	-	0,01	1,89	1,08	18,79	24,63

Fonte: Laudo de Avaliação de Ativos 2024

5. REAJUSTE 2026

Considerando que o novo Contrato entrou em vigência antes do término do 4º Ciclo Tarifário, o item 14.1 do Anexo VIII e o item 3.11 do Anexo V do Contrato de Concessão estipulam conjuntamente que o primeiro reajuste considera a inflação acumulada no período contado entre a data-base da tarifa inicial, 23 de julho de 2024, e a data-base do reajuste anual, utilizando o índice inflacionário mais recente disponível (no caso, out/2025). Tendo em vista que, conforme previsto pelos Anexos II e VII do Contrato de Concessão, ainda não há valores apurados dos indicadores de cobertura e de qualidade dos serviços, o cálculo do primeiro reajuste tarifário estabelecido no

Anexo V (SEMIL, 2024b) contemplará somente a variação inflacionária, a atualização da Base de Ativos Regulatória (BAR), do mercado verificado de água e esgoto, dos *drivers* de custos operacionais, das outras despesas operacionais e das demais receitas complementares com Fator K no período de referência. Além disso, o Anexo V do Contrato também define como data-base para aplicação das tarifas atualizadas, o dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte ao ano da homologação, que, no caso do primeiro reajuste, será 1º de janeiro de 2026.

Como mencionado no capítulo anterior, a primeira parte do reajuste tarifário anual envolve o cálculo da Receita Requerida. Após isso, é computada a Receita Tarifária Base 1 (RT1), a qual é somada ao valor dos CF e dividida pelo mercado de referência (volume medido de água mais o volume coletado de esgoto), em m^3 para a obtenção da tarifa de equilíbrio média (TE), conforme representado na equação abaixo:

$$ITE = \frac{\text{Receita Tarifária Base (RT1)} + CF}{\text{Mercado em } m^3} \quad (1)$$

Em que:

TE é a Tarifa de Equilíbrio Média;

RT1 é a Receita Tarifária Base 1;

CF representa o valor dos Componentes Financeiros; e

Mercado em m^3 representa a soma do volume medido de água em 2024 em todas as faixas com o volume coletado de esgoto em 2024 em todas as faixas em m^3 .

O Anexo V do Contrato de Concessão estabelece que os Ajustes Compensatórios aplicados a cada reajuste tarifário englobarão os desvios dos custos não gerenciáveis e de receitas complementares, adicionais, de projetos associados, de créditos fiscais e com o Fator K na tarifa fixada no início de cada ciclo tarifário em relação aos montantes verificados no período tarifário anterior. De acordo com a Cláusula 3.13.3 do referido Anexo, poderão ser objetos de ajustes compensatórios:

- a) Repasses a maior ou a menor dos Fundos Municipais;
- b) Contraprestação de contratos de Parcerias Público Privadas (PPPs) e locação de ativos pré-existentes à data de eficácia do Contrato;
- c) Valores efetivos de Receitas Complementares, de Créditos Fiscais e com Fator K;
- d) Valores efetivos de pagamento do uso de recursos hídricos;
- e) Valores efetivos de pagamento pela contratação da empresa avaliadora e do verificador independente, desde que reconhecidos pela ARSESP; e
- f) Despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, desde que previamente aprovados pela ARSESP.

Especificamente para o 1º reajuste tarifário anual, o Anexo VIII dispõe sobre os tipos de ajustes compensatórios que a ARSESP deve considerar, sendo um referente ao encerramento do 4º ciclo tarifário da SABESP de forma antecipada devido ao processo de desestatização da Companhia e outro relativo a eventuais diferenças nos montantes considerados no cálculo da RT1 na tarifa inicial. A cláusula 3.13.4 do Anexo V (SEMIL, 2024b), por sua vez define que a ARSESP poderá proceder a outros ajustes compensatórios relativos a itens não gerenciáveis, desde que reconhecidos pela Agência, apresentada justificativa para o ato e discutido previamente com a SABESP.

Na segunda etapa do cálculo, com o valor da TE calculada, o IRT é dado pela razão entre a nova Tarifa de Equilíbrio e a TE inicial, contemplando a variação inflacionária dada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre o último ajuste tarifário, em fevereiro de 2024, e o mês do índice inflacionário mais recente disponível. Na prática, a inflação será aplicada diretamente aos componentes das Receitas Tarifárias base de equilíbrio (RT_1) no período de referência. Essa forma “direta” de cálculo do IRT só é aplicada nesse primeiro reajuste devido a não aplicação dos Fatores Q e U.

A atualização dos parâmetros de inflação é feita da seguinte maneira: a atualização monetária das tarifas e outros preços considera a inflação acumulada até outubro de 2025¹, substituindo os valores projetados utilizados no cálculo da TE pelos seus valores realizados.

Os custos operacionais são reajustados através da atualização de dois parâmetros: os determinantes (*drivers*) dos custos e os ganhos de eficiência tecnológica. Pela atualização dos determinantes de custos de 2023 para 2024, os novos valores de mercado (volumes e ligações) ocorridos no período de referência são multiplicados pelos custos unitários regulatórios utilizados na definição da tarifa inicial, sujeitos apenas à atualização monetária pelo IPCA e ao compartilhamento dos ganhos de eficiência pelo avanço tecnológico no valor de 0,89% ao ano, aplicados diretamente sobre os custos unitários operacionais.

O cálculo do reajuste para 2026 também considera a substituição dos componentes computados para o cálculo da tarifa inicial pelos seus valores efetivos de 2024 para volumes medidos de água e coletados de esgoto, Outras Receitas Operacionais e Outras Despesas Operacionais. Assim sendo, os valores dos volumes medidos de água e coletados de esgoto previstos para 2024 são substituídos pelos seus valores efetivos ocorridos no período de referência para o 1º reajuste tarifário, conforme dados informados pela SABESP.

O cálculo da receita requerida considera os valores efetivamente gastos pelo prestador no ano de 2024² com o pagamento (i) das contraprestações dos contratos de PPPs e de locação de ativos, (ii) das taxas de uso dos recursos hídricos e (iii) dos custos com a contratação de seguros, garantias, da empresa avaliadora e do verificador independente.

Para a atualização dos componentes com cálculos iterativos com a receita requerida, tem-se que, com relação aos repasses feitos pelo prestador aos fundos municipais de saneamento básico, o cálculo das participações dos municípios é feito através dos histogramas de consumo de 2024 e a aplicação dos percentuais definidos em Contrato. Para o cálculo da necessidade de capital de giro (NCG), é mantido o valor de 0,27% da receita tarifária, definido no Anexo VIII (SEMIL, 2024c) do Contrato, para todos os reajustes do 1º ciclo tarifário.

É necessário destacar que os histogramas utilizados por esta agência no exercício deste reajuste tarifário, não foi validado pela Arsesp, sendo a adoção dos dados nele contidos de caráter temporário e sujeito a refletir em ajuste compensatório futuro, mediante análise e definição desta agência, quando do recebimento dos dados corrigidos e

¹ Conforme definido na subcláusula 3.11 do Anexo V (SEMIL, 2024b) do contrato de concessão, ***“Todos os componentes da RECEITA REQUERIDA utilizada no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO deverão ser calculados em moeda da data-base do REAJUSTE anual, da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, utilizando o índice inflacionário mais recente disponível”*** (grifo nosso).

²A metodologia usada para o cálculo dos valores das Outras Despesas Operacionais, segue as definições dadas na cláusula 11 do Anexo V (SEMIL, 2024b).

corretos.

Por fim, a atualização dos valores da BAR líquida e da BAR bruta é feita considerando a média dos valores laudados de 2023 e 2024, ao invés de 2022 e 2023 como feito para o cálculo da tarifa inicial. Os valores da outorga líquida são dados pela soma dos montantes pagos pelo prestador da compensação aos municípios pelas áreas alagadas e da antecipação dos valores pagos de fundos municipais pelo prestador aos onze municípios âncoras. Por esta razão, o valor da reintegração do capital é atualizado também, pois essa é composta por variáveis atualizadas para o período de referência, conforme definição dada no Anexo V (SEMIL, 2024b)³.

Além desses valores que compõem a receita requerida, o cálculo do reajuste anual utiliza os valores efetivos de 2024 das receitas com Fator K, receitas complementares e receitas adicionais para obter o valor das receitas compartilhadas com os usuários e que são descontadas da receita requerida para encontrar o valor da RT_1 ⁴.

O próximo capítulo detalha a metodologia usada para a definição dos valores dos componentes financeiros considerados no cálculo da nova TE.

6. AJUSTES COMPENSATÓRIOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO 01/2024

O Anexo VIII do Contrato de Concessão 01/2024, define que nesse 1º reajuste tarifário, a ARSESP deve considerar dois tipos de ajustes compensatórios, sendo um referente ao encerramento do 4º ciclo tarifário da SABESP antes do previsto devido ao processo de desestatização da companhia e o outro referente a eventuais diferenças nos montantes considerados no cálculo da receita tarifária na definição da tarifa de equilíbrio inicial e os seus valores efetivamente realizados após a data de eficácia do Contrato.

Além desses, tem-se três tipos adicionais de ajuste compensatório, estando dois deles definidos no 1º Termo Aditivo (SEMIL, 2025) ao Contrato de Concessão. O primeiro, constante na cláusula terceira, dispõe sobre a inclusão de itens ao capítulo 3 do Anexo V do referido Contrato relativos à defasagem no reconhecimento dos custos específicos dos ativos incrementais. O segundo tipo, previsto na cláusula quarta do Termo Aditivo, é relativo aos valores dos repasses aos fundos municipais ao capítulo 8 do Anexo VIII do Contrato. Deve, ainda haver um ajuste de natureza tributária referente às diferenças entre as alíquotas efetivas reais de PIS/PASESP e Cofins e aquelas consideradas nos cálculos dos tributos pagos durante o 4º ciclo tarifário e o período de referência do presente Reajuste Tarifário.

Todos os valores referentes a ajustes compensatórios entram no cálculo da tarifa de equilíbrio como componentes financeiros e são somados ao termo dado pela razão entre a receita tarifária base e o mercado, em m^3 . Nas próximas seções são discutidos cada um dos ajustes compensatórios considerados na definição da nova tarifa de equilíbrio considerada no cálculo do reajuste tarifário de 2025.

a. Reajuste na Tarifa de Equilíbrio Contratual

³ Ver Capítulo 9 do Anexo V (SEMIL, 2024b).

⁴ A metodologia de cálculo das receitas adicionais, complementares e Fator K estão definidas no Capítulo 15 do Anexo V (SEMIL, 2024b).

Nessa seção, são tratados os ajustes compensatórios referentes a diferenças nos montantes considerados no cálculo da RT1 na tarifa inicial, conforme disposto no item 14.2 do Anexo VIII do Contrato de Concessão.

I. Inflação

Na tarifa de equilíbrio inicial, foram utilizadas projeções de inflação para os meses de maio e junho de 2024, devido a não disponibilidade dos dados realizados no momento da elaboração do cálculo. Tendo isso, se fez necessária a inclusão de um ajuste compensatório relativo à substituição desses valores projetados pelos seus valores efetivamente realizados. Como essa atualização impacta todos os componentes da TE, o diferencial do valor da tarifa inicial usando os valores realizados ao invés do valor das projeções do IPCA é adicionado ao valor da nova tarifa de equilíbrio como ajuste compensatório.

Número Índice	Contrato	Real
IPCA Jun/24	6.930,45	6941,51
Dif. %		0,1596%

Fontes: Contrato de Concessão nº 01/2024 e IBGE.

II. Base de Ativos Regulatória

Um dos valores considerados no ajuste compensatório decorre das diferenças entre os valores contábeis informados pela SABESP da Base de Ativos Regulatória Bruta (BARbruta) e Base de Ativos Regulatória Líquida (BARliq) considerados no cálculo da tarifa inicial e os aprovados pela ARSESP à luz do laudo de avaliação de ativos com data de referência de 2022 e 2023, conforme previsto na subcláusula 14.5.1 do Anexo VIII (SEMIL, 2024c) do Contrato de Concessão. Essa mudança da BAR considerada no momento do cálculo da tarifa de equilíbrio inicial afeta diretamente a vida útil regulatória média da base de ativos por meio da alteração das unidades patrimoniais e, de seus respectivos valores considerados, como evidenciado na equação abaixo:

$$VU = \frac{\sum_{i=1}^n \text{valor da unidade patrimonial}_i \times \text{vida útil da unidade patrimonial}_i}{\sum_{i=1}^n \text{valor da unidade patrimonial}_i - \sum_{j=1}^m \text{valor do terreno}_j} \quad (2)$$

Em que:

VU é a Vida Útil Física Média dos Ativos;

vida útil da unidade patrimonial_i representa a vida útil técnica do tipo de unidade patrimonial *i*;

valor da unidade patrimonial_i representa o valor total do tipo de unidade patrimonial *i*, com os valores considerados sendo os referentes à BARbruta.

valor do terreno_j representa o valor total da Up de Terrenos *j*, com os valores considerados sendo os referentes à BARbruta.

É importante salientar que a fórmula de cálculo da VU utiliza a vida útil física média dos ativos líquida dos valores de terrenos (UP 01) que compõem a BAR de dezembro de 2023, conforme disposto no item 9.2 do Anexo VIII do Contrato de Concessão.

A alteração no valor da vida útil, por sua vez, afeta diretamente outras duas componentes usadas no cálculo da tarifa de equilíbrio, sendo a primeira delas a Quota de Reintegração Regulatória dos ativos que compõem a BAR de dezembro de 2023, como mostra a equação abaixo:

$$QRR_{BAR} = \frac{1}{VU} \quad (3)$$

Em que QRR_{BAR} representa a Quota de Reintegração Regulatória dos ativos.

Já a segunda variável que sofre alterações devido a alteração de valores da vida útil é o valor dos investimentos a serem reintegrados no Período de Referência 0 (PR0), dado pela equação abaixo:

$$\text{Reintegração do } K_{PR0} = (BAR \text{ Bruta}_{média} \times QRR_{BAR}) \quad (456)$$

Em que $BAR \text{ Bruta}_{média}$ é a média simples entre o valor total da base de ativos regulatória bruta líquida dos terrenos em dezembro de 2022 e o valor total da base de ativos regulatória bruta líquida dos terrenos em dezembro de 2023, ambas atualizadas monetariamente a preços de junho de 2024.

Para Ajustes Compensatórios do PO contratual

Vida Útil Regulatória da Base de Ativos	47,64
Quota de Reintegração Regulatória (QRR) dos ativos que compõem a BAR	2,10%
BAR Bruta Inicial sem terrenos (31/12/2022) - R\$ milhões de jun/24	127.450,10
BAR Bruta Final sem terrenos (31/12/2023) - R\$ milhões de jun/24	132.140,45
Base Bruta sem terrenos utilizada no modelo - R\$ milhões de jun/24	129.795,27
Valor da Compensação por Áreas Inundadas - R\$ milhões de jun/24	136,51
Valor da Antecipação de Fundos Municipais - R\$ milhões de jun/24	2.581,21

Fonte e elaboração: ARSESP

III. OPEX Rural

Para o cálculo da tarifa inicial, o valor do OPEX levou em conta os custos operacionais realizados em 2023 para municípios atendidos pela URAE-1, sem levar em consideração as despesas relacionadas ao atendimento de usuários nas áreas rurais. Isso foi feito devido às incertezas relacionadas ao número efetivo de economias atendidas nesse recorte territorial específico. Conforme disposto no Anexo VIII do Contrato de Concessão

(cláusula 7.3):

7.3. (...) o OPEX total considerado no cálculo da tarifa inicial é referente somente aos serviços de operação e manutenção executados nas áreas urbanas dos municípios. Devido ao não atendimento dos serviços **nas áreas rurais dispersas no PR0, o OPEX rural é nulo** para fins de cálculo da tarifa inicial. (grifos nossos).

Porém, no estudo para definição das metas de cobertura dos serviços realizados no âmbito do novo Contrato de concessão foi constatado que a SABESP já atendia em 2023 algumas economias localizadas em áreas rurais não dispersas. Como os cadastros da companhia não permitiam a identificação precisa dessas economias, isso levou à sua modelagem junto àquelas localizadas em áreas urbanas.

Nesse contexto, o OPEX referente a essas economias foi computado considerando os custos unitários regulatórios definidos em Contrato e multiplicando pelos direcionadores de custos observados no PR0 (2023). A diferença obtida entre o valor do custo operacional considerado no cálculo da tarifa inicial e o valor do custo operacional ao levar em consideração o valor do OPEX Rural é um custo operacional regulatório adicional a ser incorporado à nova RT1 para fins de cálculo do ajuste compensatório da tarifa inicial.

Abaixo segue quadro com a composição do OPEX Rural:

Rural					
Finalidade	Etapa	Determinante	Custo Unitário Ajustado pelo IPCA realizado	Determinante 2023	Custo Operacional PR0
Pessoal & Serviços de Terceiros	Produção	Volume Produzido de Água	0,4164	30.731.209,90	12.795.357,08
Materiais Gerais	Produção	Volume Produzido de Água	0,0432	30.731.209,90	1.326.629,52
Materiais de Tratamento	Produção	Volume Produzido de Água	0,2052	30.731.209,90	6.306.876,75
Energia Elétrica	Produção	Volume Produzido de Água	0,3771	30.731.209,90	11.588.770,61
Despesas Gerais	Produção	Volume Produzido de Água	0,0189	30.731.209,90	581.747,05
Pessoal & Serviços de Terceiros	Distribuição	Ligações de água	146,6671	145.103,00	21.281.829,93
Materiais Gerais	Distribuição	Ligações de água	14,0399	145.103,00	2.037.228,22
Materiais de Tratamento	Distribuição	Volume medido de água	0,0035	19.890.400,77	69.727,53
Energia Elétrica	Distribuição	Volume medido de água	0,1922	19.890.400,77	3.823.061,07
Despesas Gerais	Distribuição	Ligações de água	10,1917	145.103,00	1.478.852,56
Pessoal & Serviços de Terceiros	Coleta	Ligações de esgoto	148,9269	61.335,00	9.134.428,86
Materiais Gerais	Coleta	Ligações de esgoto	11,0710	61.335,00	679.042,54
Materiais de Tratamento	Coleta	Volume coletado de esgoto	0,0038	8.750.112,30	33.303,51
Energia Elétrica	Coleta	Volume coletado de esgoto	0,0786	8.750.112,30	687.980,31
Despesas Gerais	Coleta	Ligações de esgoto	9,6494	61.335,00	591.844,67
Pessoal & Serviços de Terceiros	Tratamento	Volume tratado de esgoto	0,5908	6.850.306,87	4.047.446,81
Materiais Gerais	Tratamento	Volume tratado de esgoto	0,0583	6.850.306,87	399.324,30
Materiais de Tratamento	Tratamento	Volume tratado de esgoto	0,1242	6.850.306,87	850.794,04
Energia Elétrica	Tratamento	Volume tratado de esgoto	0,1901	6.850.306,87	1.302.263,78
Despesas Gerais	Tratamento	Volume tratado de esgoto	0,0202	6.850.306,87	138.597,09
Pessoal & Serviços de Terceiros	Comerciais	Ligações de água	80,1868	145.103,00	11.635.345,39
Materiais Gerais	Comerciais	Ligações de água	0,8260	145.103,00	119.857,47
Materiais de Tratamento	Comerciais	Ligações de água	-	145.103,00	-
Energia Elétrica	Comerciais	Ligações de água	0,1120	145.103,00	16.248,41
Despesas Gerais	Comerciais	Ligações de água	0,2765	145.103,00	40.126,89

Fonte e elaboração: ARSESP

Assim o ajuste compensatório quanto ao Opex Rural foi consolidado em:

Ano de referência	2023	2023
Ano de cálculo	2024	2024
Ano de aplicação	2024 e 2025	2024 e 2025
Rural		91

Fonte e elaboração: ARSESP

IV. Componente Financeiro pela Antecipação da Data de Eficácia

Conforme disposto na cláusula 14.4.1 do Anexo VIII do Contrato de Concessão, na homologação da última Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, referente ao 4º ciclo tarifário, foi prevista a realização de ajuste compensatório ao final do 4º ciclo tarifário para diversos itens⁵, que no reajuste tarifário de 2024, homologado pela Deliberação ARSESP nº 1.514/2024, de 08 de abril de 2024, foram adicionados como componentes financeiros de caráter transitório à tarifa reajustada a serem ressarcidos ao longo dos seus 12 meses de vigência. Porém, com a assinatura do novo Contrato de Concessão, essa tarifa definida no reajuste tarifário de 2024 foi aplicada apenas entre 10 de maio de 2024 e 23 de julho do mesmo ano. Por conta disto, o valor desse componente financeiro só foi recuperado parcialmente e fez-se necessária a consideração desse valor no cálculo da nova tarifa inicial de equilíbrio definida no novo Contrato. Esse ajuste compensatório está disposto no Anexo VIII (item 14.4.2), conforme é apresentado a seguir:

“14.4.2. A ARSESP fará o cálculo do ajuste compensatório associado ao encerramento antecipado do 4º ciclo tarifário na data de eficácia, observando as regras de cálculo previstas na NT.F-0016-2021.”

Ocorre que no cálculo da tarifa inicial utilizou-se da premissa de que a data de eficácia ocorreria em 1º de setembro de 2024, 40 dias após o início real da vigência do Contrato de Concessão, chamado de “data de eficácia”, levando à necessidade do reconhecimento de que os componentes financeiros, considerados na nova tarifa inicial, não foram suficientes para recuperar os valores definidos no ajuste compensatório proposto no reajuste tarifário de 2024. Portanto, a diferença nos valores projetados na tarifa inicial e os realizados dos recebimentos dos componentes financeiros dentro do período do 4º ciclo tarifário é considerada como componente financeiro a ser considerado na nova receita tarifária considerada no cálculo do reajuste tarifário de 2025.

Além desses componentes financeiros, é feita a substituição dos valores utilizados do mercado de referência projetado para o período de setembro de 2024 até dezembro de 2025, utilizados no cálculo da tarifa inicial de equilíbrio, pelos seus valores efetivamente realizados, de agosto de 2024, data de eficácia do Contrato, até o último mês disponibilizado pela SABESP, mantendo valores de mercado projetados para o restante do período.

b. Fundos Municipais de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

A Lei Federal nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007), em seu Art. 13, estabelece que:

⁵ Para detalhamento desses itens consultar ANEXO VIII do contrato de concessão (item 14.4.1) ou NT.F-0016-2021 da ARSESP (ARSESP, 2021b).

*“Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, **poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.**”* (grifos nossos)

Fundamentados nesse artigo, os fundos municipais de saneamento básico são importantes instrumentos de política pública que têm como objetivo a universalização do acesso aos serviços do setor e, por isto, devem ter reconhecimento regulatório.

Tendo isso em vista, o contrato de concessão, em seu Anexo VIII, define a forma de aplicação e a metodologia de repasse dos recursos dos Fundos Municipais de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), em que estabelece as seguintes etapas para seu reconhecimento na Receita Requerida: (i) aplicação do percentual de repasse do município previsto no Anexo II de cada município sobre sua receita tarifária verificada no PR0, para obtenção do montante de repasse por município; e (ii) soma do repasse total no PR0, para fins de determinação do montante final do repasse. Como resultado do cálculo feito, o contrato estabelece que o repasse aos fundos municipais no PR0 resultou em R\$ 607,05 milhões, a preços de junho de 2024.

Além disso, cabe destacar que ficou estabelecido no Contrato que 11 municípios⁶, chamados de âncoras, receberiam, em 2024 a antecipação desses valores correspondentes ao período entre os anos de **2025 e 2029**, os quais serão descontados dos repasses do FMSAI **entre 2025 e 2029**, visando compatibilizar a efetivação da política pública municipal urbanística com o cronograma da Universalização. Os percentuais de antecipação de cada um dos 11 municípios âncoras está definido no Anexo II (SEMIL, 2024a) do Contrato de Concessão.

Todavia, a tarifa inicial do novo contrato não incluiu em seu cálculo o repasse para os FMSAI considerando o percentual ordinário para o período entre a data de eficácia do Contrato, 23 de julho de 2024, e dezembro do mesmo ano, quando o repasse que de fato ocorreu. Ao invés disso, foi considerado para os municípios âncora em 2024 os mesmos percentuais aplicáveis para o período entre 2025 e 2029, ou seja, após o desconto do percentual de antecipação. Portanto, essa diferença de valores, que deveria ter sido considerada na tarifa inicial, consiste em direito a ajuste compensatório a ser incorporado na nova tarifa de equilíbrio em prol da SABESP.

Essa diferença entre o valor que deveria ter sido considerado na tarifa inicial e o que de fato foi pago pelo prestador foi reconhecida na cláusula quarta do 1º Termo Aditivo:

*“8.8.7. O valor do repasse a todos os municípios **com fundos municipais habilitados pela ARSESP, referente ao período entre a data de eficácia e dezembro de 2024, deverá observar a alíquota estabelecida na data de eficácia do contrato.***

*8.8.7.1. A alíquota de que trata o item 8.8.7 **corresponde a prevista no Anexo Técnico de cada município, tópico investimentos obrigatórios no município, parágrafo final.**”* (grifos nossos)

Tal tratativa se reflete em ajuste compensatório quanto aos valores de FMSAI, o qual foi considerado no cálculo a diferença entre o percentual efetivamente pago aos 11 âncoras e o considerado no cômputo da tarifa inicial do Contrato de Concessão, considerando as atualizações monetárias pelo IPCA e a remuneração dos valores através

⁶ Os 11 municípios âncoras são Barueri, Botucatu, Diadema, Franca, Guarulhos, Osasco, Praia Grande, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo.

do WACC entre a data efetiva de pagamento a cada município âncora, com fundo municipal habilitado por esta Agência, e a data de homologação do reajuste tarifário de 2025.

Ajuste Compensatório do Fundo Municipal dos Municípios com Antecipação	
Valor a ser considerado no PO 2026	217.327.531
Valor capitalizado a ser considerado no PO 2026 (R\$)	235.626.531
Valor atualizado	250.024.797

Fonte e elaboração: ARSESP

c. Defasagem Temporal da Reintegração e da Remuneração dos Ativos Incrementais

Conforme reconhecido no Ofício nº 30/2024-ARSESP-P, “No Novo Contrato, com a adoção do modelo *Backward Looking*, há de fato um hiato temporal entre apresentação e homologação pela ARSESP do laudo de ativos e sua consideração na tarifa”. Tendo isso em vista, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, assinado em 25 de janeiro de 2025, reconheceu a necessidade de se fazer um ajuste compensatório relativo à defasagem no reconhecimento dos custos específicos dos ativos incrementais. Conforme disposto em sua cláusula terceira, foram acrescentados ao capítulo 3 do Anexo V do Contrato de Concessão, os seguintes itens:

- “3.14 A ARSESP deverá proceder ao ajuste compensatório relativo à **defasagem no reconhecimento dos custos específicos dos ativos incrementais**.
- 3.14.1 A remuneração em função da defasagem observada deverá observar a taxa de remuneração regulatória antes de impostos, além da atualização monetária pelo IPCA.
- 3.14.2 O ajuste compensatório a ser considerado para tratamento da defasagem no reconhecimento dos custos da base incremental incorridos desde o mês de cada imobilização de ativos no período de referência **levará em conta a remuneração desses custos até sua inclusão nas tarifas**, considerando o **intervalo regular de 12 meses entre processos tarifários, conforme regulação pela ARSESP**.
- 3.14.3. **Caso o intervalo entre processos tarifários seja distinto do intervalo regular de 12 (doze) meses, a metodologia descrita no item 3.14.2. será alterada com o acréscimo ou a supressão de número de meses correspondentes**, para que a reintegração e a remuneração do capital correspondam ao intervalo transcorrido entre referidos processos tarifários.” (NR) (grifos nossos)

Todavia, levando em consideração (i) que o 1º Termo Aditivo não retroage ao período anterior à Data de Eficácia do Novo Contrato de Concessão e (ii) que, conforme apresentado no Ofício nº 30/2024-ARSESP-P, “a regulação discricionária (...) *Forward Looking*” aplicada antes da vigência do referido Contrato reconhecia “a remuneração e reintegração de ativos (investimentos) realizados e colocados em operação ao longo do ciclo (...) nas tarifas *ex-ante*”, a aplicação do ajuste compensatório a ser considerado para tratamento da defasagem só é devida aos ativos incrementais imobilizados a partir de 23 de julho de 2024. Isto posto, e considerando também a atribuição designada a este Órgão Regulador em regular dentre outros aspectos do contrato, o cálculo do ajuste compensatório definida pela Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 01/2024,

apresenta-se a seguir e de maneira formal a equação de cálculo do tratamento da defasagem do reconhecimento de custos dos ativos incrementais da BAR para o presente Reajuste Tarifário:

$$AC_{BAR\ inc\ t} = \sum_{n=1}^{17} REM_{BAR\ inc\ n} \times (1 + WACC_{pré\ a.m.})^{17-n-0,5} \times \left(\frac{I_{IRT}}{I_{n-1}} \right) \quad (7)$$

Em que:

$AC_{BAR\ inc\ t}$ é o valor anual do ajuste compensatório calculado para tratamento da defasagem no reconhecimento dos custos específicos dos ativos incrementais adicionados no período de referência t;

$REM_{BAR\ inc\ n}$ é a remuneração do capital da base de ativos incremental líquida do mês n, dada pelo produto entre o $WACC_{pré\ a.m.}$ e a $BARliq_{INC_n}$;

$WACC_{pré\ a.m.}$ é o WACC real antes de impostos, conforme definido no item 7.6 no Anexo V (SEMIL, 2024b) do Contrato de Concessão, convertido em taxa mensal;

$BARliq_{INC_n}$ é a base de ativos regulatória líquida incremental do mês n, a qual considera as adições da BAR do mês corrente e deduz a depreciação acumulada das adições ocorridas nos meses anteriores do período de referência t, dada pela seguinte equação:

$$BARliq_{INC_n} = (BARliq_{INC_{n-1}} - DA_{BAR\ inc\ n-1}) \times \left(\frac{I_{n-1}}{I_{n-2}} \right) + AdBAR_n \quad (6)$$

$REINT_{BAR\ inc\ n}$ é a depreciação acumulada até o mês n das adições da BAR;

$AdBAR_n$ representa as adições da BAR no mês corrente do período de referência t;

n é cada mês do horizonte máximo de 17 meses de defasagem no reconhecimento dos custos específicos dos ativos incrementais do período de referência t, transcorridos desde o primeiro mês de adição de ativos até o último mês anterior ao do início de aplicação das tarifas calculadas com o ajuste compensatório de que trata este dispositivo;

0,5 corresponde à aplicação da meia taxa, já apresentada no Ofício nº 30/2024-ARSESP-P, a qual “representa a incerteza da incorporação do ativo entre o início e o final do mês representado, portanto, a incorporação do ativo no meio mês” (SÃO PAULO, 2024b);

I_{IRT} é o índice de variação inflacionária utilizado nos reajustes tarifários, na data-base de preços, dado atualmente pelo número índice do IPCA de outubro do ano subsequente ao período de referência; e

I_{n-1} ou I_{n-2} é o índice de variação inflacionária de cada mês, dado pelo número índice do IPCA do respectivo mês, que serve de base para reposicionar valores financeiros a preços do mês civil seguinte.

A formulação acima considera apenas a remuneração do capital da base incremental como ajuste compensatório referente à defasagem temporal no reconhecimento dos custos dessa base incremental. Entende-se ser esta a maneira mais aderente à *“remuneração [devida] desses custos [da base incremental incorridos desde o mês de cada imobilização] até sua inclusão nas tarifas”* definido no artigo 3.14.2 do capítulo 3 do Anexo V (SEMIL, 2024b) do Contrato de Concessão. Ademais, esse tratamento evita a sobreposição da recuperação do capital existente na fórmula algébrica inicialmente proposta, além de resguardar que somente os ativos imobilizados dentro do atual Contrato de Concessão tenham a defasagem compensada.

Termo Aditivo - Base de Ativos	
Valor capitalizado a ser considerado no PO 2026 (R\$)	845.800.278
Valor atualizado	877.388.098

Fonte e elaboração: ARSESP

d. PIS/PASEP e COFINS

No cálculo das alíquotas dos tributos de PIS/PASEP e Cofins durante o período referente ao 4º ciclo tarifário da SABESP mais os cinco meses iniciais da vigência do novo Contrato de Concessão, foi considerado pela ARSESP que a alíquota paga pela Companhia sobre sua Receita Direta foi de 6,903%. No entanto, a alíquota efetiva real de PIS/PASEP e Cofins paga pela SABESP foi distinta da considerada pela Agência, o que gerou divergência entre os valores totais pagos e os considerados desses tributos entre abril de 2021 e dezembro de 2024. Diante disso, a Agência entende que cabe Ajuste Compensatório referente às diferenças entre a alíquota efetiva real de PIS/PASEP e Cofins e aplicada às tarifas, a fim de garantir a neutralidade do repasse dos impostos às faturas dos usuários.

Para o cálculo do ano de 2024, a Agência utilizou duas metodologias, sendo uma para o ajuste compensatório do 4º ciclo tarifário e outra para o período do Novo Contrato, sendo esta última melhor explicada neste trecho da nota técnica.

O ajuste compensatório do Período de Referência do presente Reajuste Tarifário, ou seja, o ano de 2024, foi feito multiplicando o valor da Receita Direta de 2024 da Companhia por 1 menos o valor redutor *pro-rata* referente ao encurtamento do 4º ciclo tarifário, que corresponde a um valor entre 0 e 1, e pelas alíquotas líquidas de créditos de PIS/PASEP e Cofins e de 6,903%, respectivamente e de forma separada. A diferença entre os valores totais de impostos de PIS/PASEP e Cofins recebidos na tarifa e os efetivamente pagos nesse período de 2024, atualizada monetariamente até outubro de 2025 pela inflação oficial e depois capitalizado pelo WACC do novo contrato até dezembro de 2025⁷ corresponde ao valor do ajuste compensatório do período de referência do presente Reajuste Tarifário.

⁷ A capitalização pelo WACC “mensalizado” do novo contrato foi aplicada por 5 meses em 2024 com pagamento de PIS/COFINS em todos os meses. Como não há um valor mensal definido no Contrato de Concessão, foi suposto que todo o pagamento foi realizado no meio desses 5 meses (5/2), ou seja, a capitalização pelo WACC mensal foi feita pelo período de 14,5 meses.

Para Ajustes Compensatórios do P0 contratual

ITENS	2024 (novo contrato)
ALÍQUOTA LÍQUIDA DE CRÉDITOS PIS-COFINS (%)	7,23%
RECEITA DIRETA (TARIFÁRIA) - R\$	9.680.498.128
PIS-PASEP/COFINS RECEBIDO NA TARIFA (R\$)	-668.244.786
PIS-PASEP/COFINS EFETIVO PAGO SOBRE A RECEITA DIRETA (R\$)	-700.198.391
Diferencial (R\$ correntes)	31.953.605
Ajuste Compensatório (R\$ out/25)	33.854.653

Fonte e elaboração: ARSESP

7. AJUSTES COMPENSATÓRIOS DO ENCERRAMENTO DO 4º CICLO TARIFÁRIO

No antigo modelo tarifário, por meio de um Fluxo de Caixa Descontado, se calculava a Tarifa Máxima de Equilíbrio (P0) da SABESP como o Valor Presente Líquido (VPL) da Receita Requerida para cobrir os custos operacionais, a remuneração e a recuperação dos investimentos onerosos, bem como os demais custos projetados para o próximo ciclo tarifário com base no Plano de Negócios da SABESP, considerando uma taxa de remuneração igual ao Custo Médio Ponderado de Capital (WACC). O P0 encontrado, respectivo à data-base da revisão tarifária, era então corrigido monetariamente pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) até a data de aplicação.

Nesse Fluxo de Caixa Descontado, se somava a Receita Requerida Direta com as Receitas Alternativas e depois descontava as despesas (despesas operacionais, PPP e locação de ativos, fundos municipais, uso de recursos hídricos, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, receitas irre recuperáveis) e os impostos (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL). Por fim, desse valor parcial: (i) descontava-se os investimentos imobilizados, os juros de obras em andamento e a variação do capital de giro; e (ii) adicionava-se o valor residual da base de capital (somente no último ano do ciclo tarifário).

Como citado anteriormente, o Contrato de Concessão 01/2024 antecipou o fim do ciclo tarifário, e no Anexo VIII do referido contrato, foi definida a **necessidade de um Ajuste Compensatório referente ao encerramento do 4º Ciclo Tarifário da SABESP**, a ser aplicado já no 1º reajuste tarifário anual da concessão em dezembro de 2025. **Esse ajuste é constituído do: (i) Ajuste Compensatório ao final do 4º Ciclo previsto na 3ª RTO; e (ii) Ajuste Compensatório por antecipação do encerramento do 4º ciclo.**

O **item (i)** tem como finalidade corrigir déficits ou superávits nas tarifas do prestador ocasionados por eventuais diferenças entre valores de componentes tarifários projetados no momento da RTO e valores realizados ao longo do ciclo tarifário. Diante disso, a ARSESP estabeleceu na NT.F-0016-2021 que as variações entre os valores projetados na 3ª RTO e os efetivamente realizados ou homologados de alguns componentes tarifários durante o 4º ciclo tarifário resultariam em compensações na 4ª RTO da concessionária.

Entre os componentes tarifários passíveis de ajustes compensatórios, de acordo com a NT.F-0016-2021, estiveram: (i) o pagamento de contraprestações de Parceira Pública-Privada (PPP) e locação de ativos; (ii) bônus de performance; (iii) IRPJ e CSLL; (iv) pagamento pelo uso dos recursos hídricos; (v) os dispêndios com os Fundos Municipais de Saneamento Básico; (vi) Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); (vii)

gastos com fundo de proteção aos mananciais; (viii) investimentos; (ix) base de remuneração regulatória (incluindo imobilizações, baixas, depreciação e capital de giro); (x) receitas alternativas; (xi) serviços de terceiros; e (xii) Fator K.

Em relação **ao item (ii)**, o Ajuste Compensatório relativo ao encerramento antecipado do 4º ciclo tarifário por razão da assinatura do novo Contrato de Concessão é devido uma vez que, a partir de 23 de julho de 2024, data em que o novo Contrato de Concessão entrou em vigor, a SABESP, para prestação naqueles municípios integrantes da URAE-1, deixou de receber a tarifa definida pela 3ª RTO. Uma vez que tal tarifa foi feita para manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação entre maio de 2021 e abril de 2025, data originalmente prevista de encerramento do 4º Ciclo Tarifário, a diferença entre a tarifa definida para a 3ª RTO e a resultante de um ciclo tarifário encurtado (3 anos, 2 meses e 22 dias) gera necessidade de ajuste compensatório adicional.

Apesar de as metodologias e regras do novo Contrato de Concessão da SABESP não impactarem o cálculo dos dois ajustes compensatórios, ambos devem ser calculados se atentando para o fato de que nem todos os municípios atendidos pela SABESP são integrantes da URAE-1 e, portanto, nem todos assinaram o novo Contrato de Concessão com a SABESP. Sendo assim, **os ajustes compensatórios (i) e (ii) devem ser proporcionalizados, de forma que somente os municípios que aderiram à URAE-1 sejam considerados no 1º reajuste tarifário do 1º ciclo tarifário.**

Diante desse contexto, este Capítulo foi segmentado em três seções complementares. A “a” apresenta e detalha cada componente do ajuste compensatório decorrente do encerramento do 4º ciclo tarifário previsto na 3ª RTO. A Seção “b” trata do ajuste compensatório relacionado à antecipação do término do ciclo em razão da assinatura do novo Contrato de Concessão. Por fim, a “c” expõe a metodologia utilizada para o cálculo de ambos os ajustes compensatórios.

a. Ajuste Compensatório do Ciclo Encerrado

O objetivo desta Seção é apresentar e detalhar de forma sistemática os elementos que compõem o Ajuste Compensatório decorrente do encerramento do 4º ciclo tarifário previsto na 3ª RTO. Para tanto, ela foi organizada em quatro subseções: a primeira (I) apresenta as premissas, critérios e metodologias relacionadas aos ajustes compensatórios; a segunda (II) detalha cada um dos componentes tarifários sujeitos a ajustes; e a terceira (III) trata especificamente do ajuste compensatório relacionado ao Fator K, destacando seu tratamento regulatório ao longo do ciclo; e, por fim, a quarta (IV) aborda o tratamento dado ao ajuste compensatório devido pela diferença entre as alíquotas de PIS/PASEP e Cofins previstas na 3ª RTO da SABESP e as efetivamente incorridas. Essa estrutura permite compreender de forma clara e objetiva os fundamentos e a aplicação prática dos mecanismos de compensação definidos pela agência.

I. Premissas, Critérios e Metodologias

Nos processos de revisão tarifária de um prestador, a estimação da tarifa pode ser realizada por meio de duas abordagens: o *Backward-Looking* ou o *Forward-Looking*. Na primeira abordagem, o regulador define a tarifa com base nas contas de despesas realizadas em determinado período histórico, em que geralmente as variáveis utilizadas consideram um período de doze meses anteriores à Revisão Tarifária. Já no *Forward-Looking*, é apurada uma tarifa média obtida por um Fluxo de Caixa (geralmente descontado) que corresponde à tarifa de equilíbrio, composta por variáveis projetadas para todos os anos do ciclo tarifário.

Na abordagem *Forward-Looking*, o Valor Presente Líquido do Fluxo de Receitas e Despesas projetado na Revisão Tarifária para o prestador de serviços não irá se realizar, uma vez que as projeções de variáveis poderão ser tanto superadas como não performadas. **Algumas dessas diferenças entre o valor projetado e o valor realizado provocam déficits ou superávits nas tarifas que podem ser corrigidos em ajustes compensatórios aplicados nas revisões tarifárias e/ou nos reajustes tarifários anuais subsequentes.**

Diante da relevância dos ajustes compensatórios para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação, o regulador deve definir: (i) o critério para definição dos itens passíveis de enquadramento no mecanismo de ajuste compensatório; (ii) a temporalidade desses ajustes; (iii) a forma de compensação; e (iv) a metodologia de cálculo dos ajustes.

No que tange ao primeiro tema, os reguladores podem definir quais são os componentes tarifários que, caso ocorram diferenças entre seus valores projetados e valores executados, terão garantidos ajustes compensatórios. O mecanismo pode estar restrito a componentes tarifários que representam custos não gerenciáveis, quer dizer, aqueles que não são administráveis pelo prestador ou pode ser utilizado também para componentes tarifários gerenciáveis. No caso de ajustes para componentes tarifários gerenciáveis, é ideal que os prestadores forneçam justificativas para a execução de valores superiores ou inferiores ao projetado na ocasião do processo de revisão tarifária, de forma a desincentivar projeções irrealistas por parte do prestador.

As entidades reguladoras infranacionais podem também estabelecer distintas periodicidades para execução dos ajustes compensatórios, seja anualmente, por reajustes tarifários, ou no âmbito das revisões tarifárias.

Quanto à forma de compensação, os reguladores podem optar por ajustar as tarifas de equilíbrio e as receitas requeridas dos prestadores de duas maneiras: (i) somente caso os valores dos componentes tarifários executados sejam menores que aqueles projetados; ou (ii) independentemente dos valores das despesas e receitas terem sido maiores ou menores que aqueles projetados.

No que diz respeito à metodologia de cálculo do ajuste compensatório, é possível estimá-lo, por exemplo, através do recálculo da receita requerida do processo de revisão tarifária com os valores executados pelo prestador ou por meio do recálculo de um fluxo de caixa adicionando a ele um componente tarifário referente ao montante total de ajuste compensatório devido. Ademais, é possível a escolha de distintos custos financeiros para trazer os ajustes compensatórios a valor presente, como por exemplo, a utilização da taxa de remuneração regulatória (WACC) ou da taxa básica de juros (taxa SELIC).

No caso do 4º Ciclo Tarifário da SABESP, a ARSESP definiu, na 3ª RTO, como passíveis de ajuste compensatório, tanto **componentes tarifários gerenciáveis** (por exemplo, investimentos, capital de giro, outras receitas) quanto **não gerenciáveis** (por exemplo, contraprestação de PPP e Fundo Municipal de Saneamento Básico). É importante destacar que na regulação aplicada à Companhia, os ajustes compensatórios ocorriam **a cada revisão tarifária**. Ademais, na 3ª RTO, esta agência **não indicou restringir os ajustes compensatórios somente para casos em que os valores realizados eram inferiores aos projetados na Revisão Tarifária**. Assim, entende-se que tais ajustes devem contemplar tanto os valores realizados acima quanto os abaixo das projeções definidas na Revisão Tarifária anterior.

Por fim, conforme disposto na NT.F-0016-2021 da 3ª RTO da SABESP, esta agência decidiu por não integrar o ajuste compensatório, referente ao 4º Ciclo Tarifário, no fluxo de caixa diretamente, devido aos efeitos indiretos que tal tratamento engendraria. Optou, assim, por **aplicar o ajuste compensatório diretamente à receita requerida do prestador** calculada para o ciclo tarifário de 2021 a 2024, mantendo o mercado de referência. A diferença entre a Receita Requerida definida para o 4º ciclo e aquela ajustada pelos compensatórios **foi atualizada**

monetariamente e trazida a valor presente pelo WACC, sendo posteriormente incorporada à Receita Requerida da 3ª RTO. A nova tarifa encontrada corresponde àquela que, multiplicada aos volumes projetados para o 4º ciclo tarifário, resultava na Receita Requerida da 3ª RTO com ajuste compensatório.

A mesma nota técnica, NT.F-0016-2021, também indicou quais componentes tarifários seriam passíveis de gerar ajustes compensatórios ao longo do 4º Ciclo Tarifário, mas não detalhou a metodologia a ser utilizada em sua estimativa, considerando que se adotaria o modelo de cálculo da própria 3ª RTO com o horizonte temporal integral como originalmente definido. Entretanto, no **Anexo VIII do Novo Contrato de Concessão assinado entre a SABESP e a URAE-1 Sudeste**, ficou definido que a ARSESP realizaria o cálculo do ajuste compensatório do 4º Ciclo Tarifário, associado ao ajuste decorrente do encerramento antecipado desse ciclo, observando as regras de cálculo previstas na NT.F-0016-2021.

II. Componentes Tarifários Sujeitos a Ajuste Compensatório

Na 3ª RTO da SABESP, se definiu os seguintes componentes tarifários como passíveis de engendrar ajustes compensatórios ao final do 4º ciclo tarifário:

- i. Valores efetivamente recebidos com a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (Fator K);
- ii. Valores efetivos para compartilhamento de receitas alternativas, considerando os percentuais a serem determinados pela ARSESP, após sua homologação;
- iii. Valores efetivos no pagamento de uso dos recursos hídricos;
- iv. Dispendios efetivos com os FMSAI, para municípios homologados e com limitação de 4% da receita direta municipal;
- v. Valor efetivo dos bônus não relacionados aos custos de capital nos contratos de performance;
- vi. Valores efetivos com pagamento de custos com PPP e locação de ativos;
- vii. Valores relativos ao Fundo de Proteção aos Mananciais, caso tenha sido implementado;
- viii. Valores da Base de Remuneração Regulatória, incluindo imobilizações, baixas, depreciação e capital de giro efetivos;
- ix. Depreciação contábil efetiva para cálculo do IRPJ/CSLL;
- x. Despesas com serviços de terceiros;
- xi. Valores efetivamente aprovados pela ARSESP para Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da SABESP; e
- xii. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

Cabe aqui tecer comentários sobre cada um desses componentes tarifários que compõem a Receita Requerida da SABESP, recordando as definições, disposições e explicações apresentadas por esta agência.

No que tange às receitas alternativas da SABESP, a NT.F-0016-2021 estabeleceu três categorias: (i) receitas complementares, com percentual de compartilhamento de 100%; (ii) receitas acessórias, com percentual médio de 35%; e (iii) receitas de projetos associados, também com percentual de 100%.

A única exceção dentro das receitas acessórias refere-se à venda de água de reuso, conforme transcrito a seguir:

“A única exceção para este ciclo serão as receitas obtidas com venda de água de reuso. Reconhecendo sua importância em termos ambientais, a ARSESP adotou um percentual de

compartilhamento de 10% para a receita associada a esta atividade (ou seja, a SABESP está incentivada a realizar tal atividade, visto seu alto impacto positivo, permanecendo com 90% da receita obtida).” (NT.F-0016-2021)

Essa regra foi adotada para estimular o desenvolvimento da atividade de reuso, dado seu impacto ambiental positivo. Entretanto, como a participação da água de reuso dentro do conjunto das receitas acessórias mostrou-se realizada historicamente inferior ao projetado para o 4º Ciclo Tarifário, o índice médio de compartilhamento resultante da aplicação de 10% para águas de reuso e 100% para as demais receitas alternativas acabou superando o percentual de 35% inicialmente previsto. Diante desta constatação, se decidiu por aplicar o compartilhamento de 100% para as demais receitas alternativas realizadas e 10% para as receitas oriundas da água de reuso, realizando ajustes compensatórios para corrigir eventuais diferenças entre valores projetados e realizados.

Outra receita que deve ser objeto de ajuste compensatório ao final do 4º ciclo tarifário é a proveniente da cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento, nomeado de Fator K, conforme descrito na nota técnica NT.F-0016-2021 e Deliberação ARSESP nº 1.150/2021, considerando a 100% da receita obtida para a modicidade tarifária do 4º Ciclo Tarifário.

Cabe também notar a necessidade de ajuste compensatório por eventual antecipação de dedução do Fator K das receitas do prestador, frente ao precedente de execução desse tipo de ajuste compensatório no reajuste tarifário de 2024, conforme dispõe a Nota Técnica do Reajuste Tarifário Anual da SABESP de 2024 (ARSESP, 2024). Tal ajuste foi motivado pela dedução antecipada das receitas do prestador pelos valores recebidos pelo Fator K nos anos 2021 e 2022, o qual deveria ser realizado somente ao fim do 4º ciclo tarifário, conforme definido pela NT.F-0016-2021. O tratamento regulatório do Fator K no 1º reajuste da SABESP será debatido na subseção III (Fator K).

Já entre os custos operacionais sujeitos a ajustes compensatórios, segundo as definições adotadas na 3ª RTO da SABESP estão as despesas com serviços de terceiros, os custos com PPPs e locação de ativos, além dos bônus de performance. As despesas com serviços de terceiros foram inicialmente projetadas levando em consideração os custos unitários verificados no triênio de 2017 a 2019. Entretanto, foram adicionadas a essas projeções R\$ 75 milhões/ano, tendo em vista um pedido da SABESP para inclusão de custos adicionais para compensar a redução no quadro de pessoal próprio ao longo do Ciclo Tarifário. Sendo assim, esta Agência acatou a incorporação desses valores às projeções dos custos operacionais da 3ª RTO, sujeitos contudo à fiscalização dessas despesas ao longo do 4º Ciclo Tarifário e a eventual redução do reconhecimento mediante ajuste compensatório em caso de não realização desses dispêndios, o que não foi identificado.

Os custos com Parcerias Público-Privadas e locação de ativos se referem aos pagamentos feitos pela SABESP a contratadas pela realização de investimentos e/ou pela prestação de serviços de operação e manutenção. Conforme estabelecido por esta agência, esses valores devem ser somados aos custos operacionais da SABESP, porém sem sofrer a incidência de Fator X, visto que não é possível pagar valores reduzidos às contratadas por razão de ganhos de eficiência e produtividade. Por terem uma natureza regulatória de mero repasse de custos, foi definido que ao final do 4º ciclo tarifário seria realizado ajuste compensatório decorrente de diferenças entre os valores de contraprestações projetados para o ciclo tarifário e os efetivamente desembolsados pela SABESP.

No que diz respeito aos custos da SABESP pelo uso dos recursos hídricos, estes são tratados de forma segregada em relação às demais despesas operacionais. Por ser um componente tarifário classificado como não gerenciável, decidiu-se pela realização de ajuste compensatório ao final do ciclo, incorporando os valores efetivamente gastos

pela SABESP.

Outro componente das tarifas que é objeto de ajustes compensatórios são os contratos de performance, modalidade em que a SABESP contrata um resultado ou benefício esperado e o pagamento à empresa contratada depende de seu desempenho. Para essas despesas, foi previsto na NT.F-0043-2020⁸ que a consideração do valor de referência na Base de Remuneração Regulatória (BRR) e o valor de bônus nos custos operacionais (OPEX), exceto quando este estiver relacionado ao ativo físico incorporado, o que implicaria seu reconhecimento junto à BRR. Esse tratamento enseja a consideração da parcela dos contratos de performance relacionados com despesas não capitalizáveis como ajustes compensatórios de custos operacionais.

Não somente custos operacionais foram definidos por esta Agência como passíveis de ajustes compensatórios, mas também a própria Base de Remuneração Regulatória (BRR) da SABESP. Os investimentos do 3º Ciclo Tarifário deveriam ser adicionados à BRR da 3ª RTO mediante um Laudo de Avaliação elaborado por empresa de avaliação especializada. Entretanto, devido à impossibilidade da execução de vistorias de campo necessárias ao levantamento da base de ativos pela empresa contratada durante a pandemia do COVID-19, foram incluídos os ativos à BRR da SABESP com base em um Laudo de Avaliação provisório, e determinado que um ajuste compensatório seria realizado quando o Laudo de Ativos definitivo fosse entregue pela SABESP.

O ajuste sobre a BRR, decorrente do recebimento tardio do Laudo de Ativos definitivo, acarreta também ajuste compensatório na depreciação contábil utilizada no cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (IRPJ e CSLL). Isso porque a depreciação contábil corresponde à soma do valor de depreciação técnica dos investimentos – calculado como a vida útil média da BRR – e da depreciação média apresentada pela SABESP no balanço de 2019.

O estoque de Capital Circulante Regulatório (CCR) considerado na BRRL inicial também passa por ajuste compensatório por meio do recálculo do Ativo Circulante Operacional (ACO) e do Passivo Circulante Operacional (PCO), conforme previsto na NT.F-0016-2021. No caso específico do Ativo Circulante Operacional, uma das rubricas que deve ser considerada é “Contas a Receber de Clientes”, conforme previsto na NT.F-0016-2021. Além disso, o Ativo Circulante Operacional deve incluir o equivalente a um mês de OPEX, acrescido dos gastos com PPP e bônus de performance, utilizando, portanto, o OPEX regulatório como referência.

No que diz respeito à movimentação da BRRL, esta seguiu os critérios definidos na 3ª RTO, e também adotados na 2ª RTO, da concessionária. Em termos práticos, se adota a metodologia simplificada de movimentação, que considera as depreciações, os investimentos (imobilizações) efetivamente realizados e os Índices de Aproveitamento (IA) dos ativos definidos para a 3ª RTO sem qualquer ajuste sobre este último, conforme critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 941/2019 (ARSESP, 2019c) e adotados pelo Plano de Negócios da SABESP no mesmo processo tarifário.

Quanto ao Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), criado por meio da Deliberação nº 920 de 2019 (ARSESP, 2019b), a ARSESP, motivada pelo fato de que a implementação ainda estaria em estágio inicial, definiu que a projeção dos valores para essa despesa no 4º ciclo tarifário seguiria o mesmo método para estabelecimento dos valores projetados na 2ª RTO da empresa, ou seja, do reconhecimento de 0,05% da Receita Requerida Direta de cada ano do ciclo tarifário. A ARSESP, então, decidiu pela possibilidade de ajuste

⁸ Nota Técnica que definiu a metodologia da terceira revisão tarifária ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

compensatório ao final do Ciclo Tarifário, que seria embasado no acompanhamento de projetos e verificação de demandas existentes por parte do regulador ao longo do ciclo tarifário.

Em relação ao Programa de Conservação dos Mananciais, que objetiva incentivar os investimentos e despesas em conservação e proteção dos mananciais a fim de ampliar a segurança hídrica e garantir o abastecimento de água nos municípios operados pela SABESP, a ARSESP decidiu pela não inclusão de valores projetados no 4º Ciclo Tarifário, uma vez que havia: (i) submetido consulta à PGE/CJ da ARSESP quanto a sua competência na implementação do Programa utilizando recursos de tarifas; e (ii) necessidade de detalhamento dos estudos da ação DS3 (programa de conservação de mananciais) da Agência. Foi definido então que (i) a inclusão dos gastos com o Programa poderia ser realizada ao longo do ciclo tarifário, dependente de aprovação de metodologia para tal em consulta pública específica e que (ii) poderiam ser realizados ajustes compensatórios ao final do Ciclo Tarifário.

Outro fundo que também foi definido como passível de ajuste compensatório ao final do ciclo tarifário da SABESP foi o Dispêndios com Obrigações Municipais em Saneamento. A ARSESP determinou, na forma estabelecida pela Deliberação nº 870 de 2019, o reconhecimento tarifário de parcela de receita direta do prestador que é repassada aos fundos municipais; recursos esses que financiam os investimentos de competência dos municípios e que possibilitam à SABESP expandir suas infraestruturas. Para o 4º Ciclo Tarifário, a ARSESP projetou essas despesas como 4% da Receita Direta da empresa em cada um dos municípios em que o Fundo tivesse sido instituído, frente à regra de reconhecimento do mínimo entre o percentual de limite regulatório (4%) e o efetivamente repassado pela SABESP ao poder público municipal. Determinou-se que o objeto do cálculo de ajuste compensatório seria o número de municípios que instituíram fundos ao longo do ciclo tarifário e o percentual mínimo sobre a receita direta da SABESP (limite regulatório ou percentual efetivo).

Por fim, o IRPJ e o CSLL também foram determinados como passíveis de ajustes compensatórios, uma vez que os valores em impostos a serem pagos pelo prestador dependem dos valores dos componentes tarifários que são deduzidos da receita operacional. O tratamento se justifica uma vez que a realização de outros ajustes compensatórios alteram os valores de diversos componentes tarifários, o que por sua vez modifica a receita operacional e, por conseguinte, os valores de IRPJ e CSLL.

III.Fator K

Ao longo do 4º Ciclo Tarifário, o Fator K referente aos anos de 2021 e 2022, conforme exposto no Nota Técnica do Reajuste Tarifário Anual de 2024, foi deduzido das receitas da SABESP indevidamente durante os reajustes tarifários anuais de 2022 e 2023; quando deveria, de acordo com a metodologia da NT.F-0016-2021, ser realizado ao final do ciclo tarifário, conforme transcrito a seguir:

“12.1. Ajuste compensatório para o quarto ciclo tarifário

*Com relação ao Quarto Ciclo Tarifário, os **ajustes compensatórios** que deverão ser realizados **ao final do ciclo** são:*

- *Valores efetivamente recebidos com a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (**fator K**). Os valores recebidos deverão ser integralmente reduzidos da receita direta da empresa no fluxo de caixa. A Arsesp também fará o acompanhamento periódico destes valores e estudará a elaboração de normativo específico sobre o assunto. (g.n.)” (NT.F-0016-2021)*

No reajuste tarifário de 2022, conforme explicitado na NT.F-0010-2022, a dedução do valor faturado do Fator K no ano de 2021 foi estimada em 200 milhões, representando um percentual de ajuste igual a 1,4040%. Já no reajuste tarifário de 2023, exposto na NT.F-0013-2023, o valor realizado de faturamento com Fator K em 2022 informado pela SABESP era igual a R\$ 194.641.945, ou R\$ 210.407.942 quando acrescido o valor de remuneração de capital equivalente ao período de um ano (à taxa de 8,10% a.a.) pela ARSESP.

Diante disso, esta Agência, em sua Nota Técnica do Reajuste Tarifário Anual de 2024, concluiu pela necessidade no reajuste tarifário do ano de 2024 de aplicação de ajuste compensatório a favor da SABESP em razão da antecipação da redução das receitas da prestadora pelos valores recebidos por conta do Fator K relativos aos anos de 2021 e 2022.

O valor de reajuste pelo desconto antecipado do Fator K referente ao ano de 2021 no reajuste tarifário de 2022 somava R\$ 308.170.763,31 (em moeda de fevereiro de 2024), o que provocaria um ajuste de 1,3579% sobre a receita projetada para 2024. Ademais, o valor de Fator K do ano de 2021 foi ainda descontado no reajuste tarifário de 2022 com base em um valor estimado, e teve, portanto, no reajuste de 2024, calculado um ajuste compensatório para compensar a diferença entre o valor estimado (200 milhões de reais) e o efetivamente recebido pela SABESP (R\$ 24.276.019), somando um montante negativo de R\$ 37.405.796,04. Já o valor a ser devolvido à SABESP referente ao Fator K de 2022 descontado antecipadamente no reajuste tarifário de 2023 seria de R\$ 250.979.425,16 (em moeda de fevereiro de 2024), ocasionando um ajuste de 1,1059% sobre a receita projetada para 2024. Portanto, o valor total de ajustes compensatórios devido à antecipação do desconto do Fator K da receita da SABESP foi de R\$ 521,7 milhões de reais, vigentes entre 10 de maio de 2024 e 09 de maio de 2025.

Com a assinatura do novo Contrato de Concessão da SABESP, os ajustes compensatórios relativos à antecipação de desconto do Fator K de 2021 e 2022 deixaram de estar vigentes em setembro de 2024 – nove meses antes do previsto no reajuste tarifário de 2024 da SABESP. Sendo assim, a soma dos montantes mensais das receitas com o Fator K de 2021 e 2022 que a SABESP efetivamente recebeu de volta até a data de eficácia totalizariam R\$ 173,9 milhões. Diante disso, a tarifa definida no novo Contrato da SABESP incorporou igual montante a ser devolvido aos usuários durante a vigência do P0 contratual, para além do valor de Fator K referente ao ano de 2023.

Tendo compensado os usuários de saneamento básico pelos valores realizados de Fator K do ano de 2021, 2022 e 2023 devidos ao 4º ciclo tarifário, resta o ajuste compensatório pelo Fator K do ano de 2024. Esse valor de ajuste deverá ser calculado no 1º reajuste tarifário da SABESP após celebração do Contrato, com o detalhe da necessidade de desconsiderar do valor informado pela SABESP os municípios que não fazem parte da URAE-1.

Fator K (R\$ correntes)					
Município	2021	2022	2023	2024	
				2024 (parcial)	2024
Total informado	189.088.450	200.409.534	222.574.489	127.353.766	228.628.411
Total informado URAE-1	188.981.746	200.349.658	222.510.268	127.318.952	228.565.759

IV. PIS/PASEP e COFINS

Conforme mencionado no Capítulo 6, item d, no cálculo das alíquotas dos tributos de PIS/PASEP e Cofins durante o período referente ao 4º Ciclo Tarifário da SABESP foi considerada uma alíquota média paga pela Companhia diferente da que efetivamente incidiu sobre a Receita Direta, o que gerou divergência entre os valores totais pagos e os considerados desses tributos. Diante disso, a Agência entendeu que também cabe Ajuste Compensatório referente às diferenças entre a alíquota efetiva real de PIS/PASEP e Cofins e aplicada às tarifas para o 4º Ciclo Tarifário, a fim de garantir a neutralidade do repasse dos impostos às faturas dos usuários.

Utilizando os dados das demonstrações financeiras auditadas da SABESP, a ARSESP realizou os cálculos referentes aos ajustes compensatórios devidos da seguinte maneira. Para o cálculo do PIS/PASEP e Cofins efetivo pagos pela SABESP durante os anos de 2021 a 2023: (i) foi calculada a razão entre o valor total de PIS/Cofins líquido de créditos pago pela SABESP e a receita operacional bruta, correspondente à alíquota líquida de créditos PIS/PASEP e Cofins efetiva paga pela empresa, e, após isso, feita a multiplicação dessa alíquota pela Receita Direta para resultar no valor total de PIS-PASEP/Cofins efetivamente incidente sobre a Receita Direta pela SABESP. Após isso, foi feito o cálculo da diferença entre o valor de PIS/PASEP e Cofins recebido na tarifa, utilizando a alíquota de 6,903% e o valor pago pela Companhia estimado conforme o procedimento descrito.

Já para o cálculo da diferença do ano de 2024, a Agência utilizou duas metodologias, sendo uma para o ajuste compensatório do 4º ciclo tarifário e outra para o período do Novo Contrato. Para o 4º ciclo, adotou-se o cálculo apresentado acima, considerando, contudo, um valor redutor *pro rata* referente ao encurtamento do 4º Ciclo Tarifário. Após isso, assim como nos cálculos feitos para os anos de 2021 a 2023, foi calculada a diferença entre os valores de PIS/PASEP e Cofins recebidos na tarifa, utilizando a alíquota de 6,903%, e os valores efetivamente pagos pela Companhia. O valor resultante dessa diferença, somado aos valores calculados para os anos de 2021 a 2023, atualizado pela inflação oficial até outubro de 2025, remunerado pelo WACC definido na 3ª RTO até julho de 2024 e depois capitalizado pelo WACC “mensalizado” do novo contrato até dezembro de 2025, corresponde ao valor do ajuste compensatório referente ao período do 4º Ciclo Tarifário.

PIS-PASEP/COFINS

4º Ciclo e Anexo IV

Alíquota aplicada às tarifas

6,903%

Para Ajustes Compensatórios do 4º Ciclo

ITENS	2021	2022	2023	2024 (até jul/24)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (R\$)	16.304.206.715	18.629.959.240	21.509.964.836	
PIS-PASEP/COFINS LÍQUIDOS DE CRÉDITOS (R\$)	-1.121.905.002	-1.363.628.289	-1.456.997.920	
ALÍQUOTA LÍQUIDA DE CRÉDITOS PIS-COFINS (%)	6,88%	7,32%	6,77%	7,23%
RECEITA DIRETA (TARIFÁRIA) - R\$	16.077.953.716	18.452.370.637	21.315.821.812	13.577.550.103
PIS-PASEP/COFINS RECEBIDO NA TARIFA (R\$)	-1.109.861.145	-1.273.767.145	-1.471.431.180	-937.258.284
PIS-PASEP/COFINS EFETIVO PAGO SOBRE A RECEITA DIRETA (R\$)	-1.106.336.359	-1.350.629.611	-1.443.847.457	-982.075.365
Diferencial (R\$ correntes)	-3.524.786	76.862.466	-27.583.722	44.817.082
Diferencial (R\$ out/25)	-4.454.946	88.896.140	-30.501.170	47.483.429
Diferencial Ajustado por WACC (até jul/24)	-5.448.472	100.570.460	-31.919.735	47.483.429
Ajuste compensatório 3ª RTO (P0)				110.685.682
% URAE na Receita do Ciclo da SABESP				99,81%
TOTAL URAE				110.469.910

Fonte e elaboração: ARSESP

b. Ajuste Compensatório por Antecipação do Encerramento do Ciclo: Premissas, Critérios e Metodologias

O Novo Contrato de Concessão, em seu Anexo VIII, estabeleceu que a ARSESP deve realizar o cálculo do ajuste compensatório associado ao encerramento antecipado do 4º ciclo tarifário observando as regras de cálculo previstas na NT.F-0016-2021, conforme transcrito a seguir:

“A ARSESP fará o cálculo do AJUSTE COMPENSATÓRIO associado ao encerramento antecipado do 4º CICLO TARIFÁRIO na DATA DE EFICÁCIA, observando as regras de cálculo previstas na NT.F 0016 2021” (Anexo VIII, Contrato de Concessão SABESP)

A referida Nota Técnica, no entanto, não estabelece metodologia específica para a hipótese de encerramento antecipado do Ciclo Tarifário. Diante disso, optou-se por adotar um método que consiste numa adaptação das disposições da Nota Técnica Final da 3ª RTO da Sabesp, NT.F 0016 2021, em conjunto com a metodologia que fora empregada pela SEDE (**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico** de Minas Gerais) na ocasião da 2ª RTO da Gasmig, em que houve o encerramento prematuro do ciclo tarifário desta empresa.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) antecipou a 2ª RTO da empresa para janeiro de 2022, apesar de o 2º ciclo tarifário inicialmente compreender o período de 2018 a dezembro de 2022, o que encurtou o ciclo tarifário inicial de 5 anos para 4 anos. A antecipação foi justificada para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a modicidade tarifária frente a redução do consumo de gás natural e a elevação das tarifas ocasionadas pelos efeitos da pandemia de COVID-19 e do deslizamento da Barragem da Vale S.A. de Brumadinho de Minas Gerais.

Nesse cálculo de ajuste compensatório, a SEDE procedeu em recalcular a margem média (R\$/m³) considerando um ciclo tarifário reduzido de quatro anos: (i) mantendo os valores de volume projetados no momento da 1ª revisão tarifária da GASMIG, porém atualizando os componentes tarifários da então data-base de junho de 2017 para fevereiro de 2019; e (ii) refazendo o cálculo da compensação financeira devida pelo atraso da 1ª RTO da GASMIG. O ajuste compensatório resultou em um valor de margem média de R\$ 0,3856/m³, conforme explicitado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

GASMIG - Ajuste Compensatório pela Antecipação da Aplicação da 2ª RTO				
Conceito	2018	2019	2020	2021
Receita com Compensação Financeira (R\$)	365.685.547,33	352.160.008,87	456.678.995,21	465.655.120,97
Outorga (R\$)	-	-	161.816.867,60	157.729.304,40
Receita Requerida (R\$)	365.685.547,33	352.160.008,87	618.495.862,82	623.384.425,37
Receita Requerida VP (R\$)	332.380.973,76	290.935.525,29	464.431.723,57	425.470.432,95
Volume (m³) VP	1.077.386.385,08	1.006.682.992,44	954.958.771,87	885.046.987,70
Tarifa Média (R\$/m³)	0,3856			
Fonte: NT. SEDE/DIEN nº 07/2022, SEDE (SEDE, 2022).				

Posteriormente, a SEDE calculou a diferença entre margem média então vigente desde novembro de 2019 (R\$ 0,3944/m³) e a recalculada considerando um ciclo tarifário de quatro anos (R\$ 0,3856/m³), resultando em uma margem média R\$ 0,0088/m³ menor. A próxima etapa consistiu em multiplicar o resultado encontrado (R\$ 0,0088/m³) pelo volume mensal realizado pela empresa entre novembro de 2019 e janeiro de 2022 (de 2,5 bilhões de m³) e atualizar monetariamente a soma dos valores encontrados até junho de 2021, resultando em um ajuste compensatório de R\$ 34.082.775. Por fim, tal valor foi descontado da Receita Requerida da 2ª RTO e dividido pelo valor presente do volume projetado do ciclo tarifário da 2ª RTO. O desconto gerado na margem média final da 2ª RTO totalizou R\$ 0,0066/m³.

c. Cálculo do Ajuste Compensatório do Ciclo Encerrado e do Ajuste Compensatório por Antecipação do Encerramento do Ciclo

Detalhados os componentes do Ajuste Compensatório do Ciclo Encerrado — referente às diferenças entre valores projetados e realizados do 4º ciclo tarifário (Seção a) — e realizada a análise de *benchmark* para avaliar a fórmula de cálculo do Ajuste Compensatório por Antecipação do Encerramento do Ciclo (Seção b), procedeu-se com a definição da abordagem mais adequada às definições do Contrato de Concessão e da NT nº 016/2021 para calcular e aplicar ambos os ajustes.

Optou-se pela adoção de um modelo simplificado, com análise conjunta dos dois mecanismos de compensação. Este é o mesmo modelo que foi **utilizado para determinar a Tarifa de Equilíbrio na 3ª RTO e nas revisões tarifárias anteriores da SABESP**, justificando seu uso para o tema tratado. Tal metodologia se baseia em uma adaptação da NT.F-0016-2021 da ARSESP, combinando **dois pilares**: (i) o método de **cálculo do ajuste compensatório** referente aos valores realizados dos **componentes tarifários expostos na referida NT**; e (ii) o **tratamento semelhante ao adotado pela SEDE na 2ª RTO da GASMIG para o encerramento antecipado do ciclo tarifário daquela empresa**.

Assim, o processo de cálculo foi estruturado em cinco etapas principais:

- 1) **Cálculo da nova Receita Requerida (RR) e da Tarifa Máxima de Equilíbrio (P0)**: realizado por meio de um Fluxo de Caixa (FCD), incorporando os **valores efetivamente realizados de 2021 até julho de 2024**;
- 2) **Inclusão do Ajuste Compensatório da 2ª RTO**: cálculo de um novo FCD para considerar tal ajuste, adotando apenas três meses para o ano de 2024, **resultando em uma segunda RR e um segundo P0, que serão comparados à receita autorizada na 3ª RTO**;
- 3) **Determinação do diferencial de receita**: comparação entre a nova RR e a RR autorizada na 3ª RTO. O **diferencial corresponde ao Ajuste Compensatório (AJC) total apurado**, sendo os valores capitalizados até julho de 2024 pelo WACC após impostos da 3ª RTO. A periodicidade da capitalização considera a diferença em anos acrescida de 7/12, tendo como referência julho (mês 7);
- 4) **Proporcionalização do AJC total**: restrita aos **municípios que aderiram à URAE-1** e assinaram o Novo Contrato de Concessão; e
- 5) **Capitalização final do AJC proporcionalizado**: realizada pelo WACC contratual antes de impostos (metodologia do novo contrato), no **período de julho de 2024 até dezembro de 2025 (17 meses)**. O resultado é dividido pelo volume medido em 2024 e aplicado como ajuste compensatório para a definição do 1º reajuste tarifário da SABESP no âmbito do Novo Contrato.

Na primeira etapa, diferentemente do FCD aplicado na 3ª RTO da SABESP, que projetava um ciclo de quatro anos (2021-2024), o novo FCD terá a duração de 3 anos e 7 meses, pois o 4º ciclo tarifário foi finalizado em julho de 2024 devido ao início da vigência do Contrato de Concessão 01/2024. Para o cálculo da nova Receita Requerida, os valores originalmente projetados na 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da SABESP foram substituídos pelos **efetivamente realizados (executados)** ou homologados por esta Agência para os componentes tarifários passíveis de ajuste compensatório, conforme as regras estabelecidas na NT.F-0016-2021. Especificamente **para o ano incompleto de 2024, optou-se por considerar os valores realizados até julho** quando disponíveis, em vez de aplicar uma proporcionalização linear simples. Esse procedimento foi realizado para a maioria dos componentes da receita requerida.

Entretanto, para a variável de mercado⁹ foi necessário realizar um cálculo *pro rata*. Com o objetivo de adaptar o modelo ao encurtamento do 4º ciclo em razão do início de vigência do novo contrato, aplicou-se um redutor à variável de mercado com base no histograma de volumes de 2024. Abaixo segue a equação utilizada para calcular o volume ajustado de 2024, que considera apenas o período efetivo de vigência do 4º ciclo:

$$vol. ajust. 2024 = vol. prev. 2024 \times \left(\frac{vol. até julho^{10} de 2024}{vol. med. de água 2024 + vol. colet. de esgoto 2024} \right) \quad (8)$$

Em que:

vol. ajust. 2024 é o volume previsto para 2024 multiplicado pela ponderação necessária para fazer o ajuste referente ao encurtamento do 4º ciclo tarifário;

vol. prev. 2024 é a soma dos volumes medido de água e coletado de esgoto previstos para 2024 no início do 4º ciclo tarifário;

vol. até julho de 2024 é a soma dos volumes medido de água e coletado de esgoto de todas as faixas até o mês de julho de 2024;

vol. med. de água 2024 é o volume medido de água de todas as faixas no ano civil de 2024;

vol. colet. de esgoto 2024 é o volume coletado de esgoto de todas as faixas no ano civil de 2024.

A opção pelo uso dessa variável de redução utilizando a razão do volume realizado até julho de 2024 sobre o volume total realizado em 2024 preserva o efeito da sazonalidade do mercado sobre o cálculo do ajuste compensatório. Portanto, levando em consideração que a taxa de remuneração regulatória estabelecida para o 4º ciclo tarifário da SABESP é diferente da estabelecida para o 1º ciclo tarifário do novo contrato de concessão, a

⁹ Essa mesma variável de proporção usada para calcular o mercado ajustado, utilizando os dados do histograma de 2024, é usada para ajustar a variável de OPEX do ano de 2024 usada no ajuste compensatório do 4º ciclo tarifário para calcular as diferenças nas variáveis previstas versus as realizadas utilizadas para o cálculo da RT1 da tarifa inicial.

¹⁰ Foi feita a simplificação de considerar o volume do mês de julho completo, ao invés de até 22 de julho de 2024, último dia antes da vigência do novo contrato.

opção pelo uso dos dados do histograma realizado de 2024 se dá com o objetivo de alcançar uma melhor aderência do modelo aos dados verificados¹¹.

O tratamento metodológico adotado para os demais itens que compõem a RR do modelo simplificado, é detalhado a seguir:

- i. **Receitas Alternativas:** Aplicou-se critério de compartilhamento diferenciado para os valores efetivamente realizados: 10% para receitas provenientes de águas de reuso e 100% para as demais receitas alternativas (outras receitas acessórias, complementares e de projetos associados). A justificativa para essa diferenciação decorre do fato de que a participação da água de reuso no conjunto das receitas acessórias foi historicamente bem inferior ao projetado;
- ii. **Fator K:** Foi decidido devolver o Fator K de 2024 diretamente no novo P0, em vez de tratá-lo como ajuste compensatório no âmbito do 4º Ciclo Tarifário.
- iii. **Custos Operacionais (Serviços de Terceiros):** A SABESP solicitou a inclusão de R\$ 300 milhões ao longo do ciclo, equivalente a R\$ 75 milhões por ano, justificando a medida pela não contratação de novos funcionários durante o período. A ARSESP acatou a proposta, mas determinou que essas despesas sejam objeto de fiscalização econômico-financeira ao longo do ciclo, a fim de verificar sua aderência aos princípios de eficiência, prudência e razoabilidade. Para fins de ajuste compensatório, o valor incluído não foi glosado, ficando sua avaliação definitiva para o próximo ajuste;
- iv. **PPP e Locação de Ativos:** Foram considerados os valores gastos até julho de 2024. Para as Parcerias Público-Privadas (PPPs), utilizou-se o mesmo valor para o cálculo do capital de giro e para o fluxo de caixa operacional. Dessa forma, assegura-se uniformidade metodológica no tratamento das despesas, evitando distorções entre componentes financeiros e operacionais e garantindo maior consistência na apuração dos ajustes compensatórios;
- v. **Recursos Hídricos:** Adotou-se o valor efetivamente realizado até julho de 2024 para o pagamento de uso de recursos hídricos;
- vi. **Investimentos (CAPEX):** Foi utilizada a relação dos investimentos reportados pela SABESP até julho de 2024, com o objetivo de refletir de forma precisa o montante efetivamente realizado. Como os valores realizados de investimentos já incorporam os custos com financiamento das obras, não há no cálculo do Ajuste Compensatório do Ciclo Encerrado a consideração dos JOAR (Juros sobre Obras em Andamento Regulatórios) de maneira apartada pois, caso houvesse, resultaria em contabilizar a capitalização com duplicidade;
- vii. **Base de Remuneração Regulatória (BRR) e Bônus de Performance:** Em ambos os itens, empregaram-se os valores validados por esta Agência. Para os bônus de performance, foram considerados apenas os valores classificados como despesas operacionais, no período de 2020¹² a julho de 2024, excluindo-se os

¹¹ Uma outra opção seria a adoção de um fator de redução linear, dado pela razão do número de meses do 4º ciclo sobre o número de meses total de 2024, ou seja, 7/12. Porém, essa alternativa não capta com precisão o volume de investimentos que foi efetivamente realizado pelo prestador de serviços antes da vigência do novo contrato.

¹² O ano de 2020 também foi considerado porque marca o início da Base de Remuneração da 3ª RTO, quando já havia contratos com Bônus de Performance deduzidos da base fiscalizada, devendo, portanto, integrar o ajuste compensatório do 4º ciclo. Essa consideração gera impacto no Ativo Circulante Operacional (ACO).

- montantes relacionados a ativo físico incorporado, conforme previsto na NT.F-0043-2020. Vale destacar que o bônus de performance foi tratado como despesa dedutível para fins de apuração do IRPJ;
- viii. **Depreciação Contábil e Baixas:** Optou-se por utilizar o dado do DRE da SABESP, em vez de utilizar a base de dados segmentada por município, devido à existência de ativos corporativos não rateados entre as prestações da Companhia. No tocante às Baixas de Ativos, o modelo simplificado não as projeta anualmente. Em vez disso, parte-se do pressuposto de que as baixas afetam simultaneamente os valores brutos e a depreciação acumulada dos ativos, pois elas se dão majoritariamente nos ativos mais antigos e que já estão 100% depreciados. Dessa forma, a BRRliq não sofre alterações relevantes pelas baixas, pois a redução do ativo bruto é equivalente em valor às baixas da depreciação acumulada. Como resultado, a BRRliq se mantém constante;
- ix. **Capital Circulante Regulatório**¹³: Conforme mencionado na Seção A-II, a Base de Remuneração Regulatória Líquida deve contemplar o capital circulante necessário para garantir a continuidade das atividades de curto prazo, sendo o estoque de Capital Circulante Regulatório (CCR) definido pela diferença entre o Ativo Circulante Operacional (ACO) e o Passivo Circulante Operacional (PCO). No ACO, destaca-se a utilização da rubrica “Contas a Receber de Clientes”. Além disso, o ACO deve incluir o equivalente a um mês¹⁴ de OPEX, acrescido dos gastos com PPP e bônus de performance, tomando como referência o OPEX regulatório;
- x. **Base de Capital Inicial (BRL0) e Movimentação da BRL:** A BRL0 foi recalculada com base nas informações do laudo de ativos homologado pela Arsesp (até julho de 2019) e substituídos os valores estimados de julho de 2019 a dezembro de 2020, incorporando o capital de giro apurado no item anterior. A movimentação da BRL para 2024 foi considerada apenas para sete meses (7/12) de forma linear;
- xi. **Ajuste do Índice de Aproveitamento (IA):** O modelo simplificado determina que o IA só é recalculado no início de cada ciclo tarifário no momento de elaboração do laudo de avaliação dos ativos (ARSESP, 2019c). Nesse sentido, não houve revisão dos IA definidos para a terceira revisão tarifária ordinária da SABESP;
- xii. **Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I):** Foram utilizados os valores realizados, limitados aos montantes aprovados na parcela relativa ao OPEX. Esse tratamento assume por prudência que os investimentos associados ao PD&I já foram incorporados pela SABESP à Base de Remuneração Regulatória, de tal forma a evitar “a cobrança em duplicidade de custos”, vetada pelo Art. 29 da Lei nº 11.445/2007;
- xiii. **Fundo Municipal (FMSAI):** Adotou-se o valor efetivamente gasto até julho de 2024, excluindo-se os pagamentos fixos. Especificamente para o município de São Paulo, foi adotado o percentual de 4% sobre a receita direta municipal, conforme previsto na NT.F-0016-2021¹⁵;

Após o cálculo dos componentes da Receita Requerida relativos ao período de 2021 até julho de 2024, esses valores foram incorporados ao Fluxo de Caixa Descontado, de modo a serem trazidos a valor presente de 2020.

¹³ Para deflacionar o capital circulante regulatório, foi considerada a média anual do IPCA.

¹⁴ Os valores anuais referentes a 2021, 2022 e 2023 foram divididos por doze, enquanto os de 2024 foram divididos por sete, refletindo o término do antigo contrato em julho de 2024.

¹⁵ À medida que, no decorrer do atual ciclo, os municípios instituírem fundos que atendam às premissas estabelecidas, os valores efetivamente pagos pela Sabesp serão objeto de ajuste compensatório no próximo ciclo tarifário, sempre limitados a 4% da receita operacional direta de cada município (NT.F-0016-2021).

Como, na metodologia da 3ª RTO (Ciclo Encerrado/4º Ciclo), o FCD já deduz IRPJ e CSLL, aplicou-se o WACC pós-impostos da 3ª RTO para a obtenção do novo P0 desta revisão. Vale destacar que a periodicidade considerada para o WACC foi de três anos e 7 meses, correspondente ao ano civil. A segunda etapa consiste na inclusão do Ajuste Compensatório da 2ª RTO. Nessa etapa, deve-se calcular um novo FCD para considerar tal ajuste compensatório. Por ser um ajuste exclusivo de receitas, adota-se apenas três meses para o ano de 2024 (ano tarifário), o que resulta em uma segunda RR e um segundo P0, que serão comparados à receita autorizada na 3ª RTO na etapa seguinte.

A terceira etapa consiste em determinar o diferencial de receita entre a nova Receita Requerida (RR) e a RR autorizada na 3ª RTO. Compara-se, portanto, a receita autorizada na 3ª RTO com a nova receita calculada a partir do novo P0; esse diferencial corresponde ao Ajuste Compensatório (AJC) total apurado. Em seguida, os diferenciais de cada ano são capitalizados até julho de 2024, utilizando o WACC após-impostos da 3ª RTO. Para a periodicidade da capitalização, considera-se a diferença em anos acrescida de 7/12, tendo em vista que a referência é julho (mês 7).

Na quarta etapa, o AJC total apurado e capitalizado — que já engloba os ajustes referentes ao ciclo encerrado e à antecipação do encerramento — é proporcionalizado para considerar apenas os municípios que aderiram à URAE-1 e assinaram o Contrato de Concessão 01/2024, excluindo Igarapava, Miguelópolis, Nova Guataporanga, Quintana e Mogi das Cruzes. A proporcionalização é realizada com base na participação da receita de cada município, conforme os histogramas de consumo do 4º ciclo tarifário.

Por fim, o AJC total apurado, capitalizado e proporcionalizado é novamente capitalizado pelo WACC contratual pré-impostos (metodologia do novo contrato) no período de julho de 2024 até dezembro de 2025 (17 meses). O resultado é dividido pelo volume de 2024 e aplicado como ajuste compensatório para a definição do 1º reajuste tarifário da SABESP no âmbito do Novo Contrato.

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (Out/20)			
		2020	2021	2022	2023	2024
Volume (A+E) - (1.000 m³)	VF	11.668.163.861	3.422.527.133	3.499.826.987	3.577.791.057	3.654.244.476
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	RRD	59.076.061.687	17.328.298.303	17.719.668.444	18.114.401.520	18.501.486.150
(+) Receitas Alternativas	RA	493.251.819	149.270.351	149.270.351	149.270.351	149.270.351
(-) Despesas Operacionais -> OPEX	OPEX	21.425.521.966	6.330.150.226	6.459.855.532	6.549.088.183	6.635.770.366
(-) PPP e Locação de Ativos	PPP	2.074.250.463	651.547.646	651.853.485	652.162.792	542.989.448
(-) Fundos Municipais	FMS	1.496.047.035	438.823.249	448.734.338	458.730.591	468.533.154
(-) Uso de Recursos Hídricos	URH	288.030.450	87.165.227	87.165.227	87.165.227	87.165.227
(-) P&D&I	PDI	29.538.031	8.664.149	8.859.834	9.057.201	9.250.743
(-) Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	8.956.851.443	2.658.619.255	2.684.166.110	2.722.319.723	2.794.347.666
(-) Receitas Irrecuperáveis	RINC	832.443.849	244.173.950	249.688.767	255.250.971	260.705.401
(-) Investimentos Imobilizados	CAPEX	16.894.589.695	4.561.255.853	5.379.987.180	4.941.654.197	5.682.040.589
(-) Juros Obras Andamento Regulatório	JOAR	620.596.167	154.386.129	212.503.479	173.938.948	216.164.674
(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	179.660.575	112.463.030	31.350.546	36.703.050	26.976.237
(-) Base de Capital Inicial	BRL0	55.893.196.455	-	-	-	-
(+) Base de Capital Final	BRLT	49.121.412.623	-	-	-	67.088.777.855
= Fluxo de Caixa Livre+ Bdk		-55.893.196.455	2.230.319.940	1.654.774.297	2.377.600.989	69.015.590.852
= Fluxo de Caixa Livre + Bdk (Descontados)		-55.893.196.455	2.063.110.119	1.415.954.344	1.881.935.342	50.532.196.651

Valor Presente Líquido = -
Taxa Interna de Retorno (TIR) = 8,1%

Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3)
5,0630

Tarifa com ajuste compensatório - P0 (R\$ / m³)
4,9544

	Mercado	P0	Receita Requerida	P0 ajustado	Receita ajustada
2021	3.422.527.133	5,0630	17.328.298.303	4,9544	16.956.562.261
2022	3.499.826.987	5,0630	17.719.668.444	4,9544	17.339.536.517
2023	3.577.791.057	5,0630	18.114.401.520	4,9544	17.725.801.565
2024	3.654.244.476	5,0630	18.501.486.150	4,9544	18.104.582.246

Receita sem ajuste compensatório	71.663.854.417	70.126.482.589
Ajuste compensatório 2º RTO	1.537.371.828	-
Receita com ajuste compensatório	70.126.482.589	-

Fonte e elaboração: ARSESP

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO - AJUSTES COMPENSATÓRIOS

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (Out/20)			
		2020	2021	2022	2023	2024 7 meses
Volume (A+E) - (1.000 m³)	VF	10.606.078.992	3.422.527.133	3.499.826.987	3.577.791.057	2.133.269.609
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	RRD	53.036.553.439	17.114.622.974	17.501.167.128	17.891.032.749	10.667.586.740
(+) Receitas Alternativas	RA	337.268.876	143.042.880	109.498.380	99.378.718	43.093.501
(-) Despesas Operacionais -> OPEX	OPEX	19.496.873.966	6.330.150.226	6.459.855.532	6.549.088.183	3.873.820.525
(-) PPP e Locação de Ativos	PPP	1.819.816.166	622.805.433	585.902.439	632.054.262	320.051.797
(-) Bônus de Performance	BP	248.719.372	82.947.244	152.090.716	45.626.656	7.582.916
(-) Fundos Municipais	FMS	1.110.478.390	319.089.639	342.872.156	404.853.369	266.372.212
(-) Uso de Recursos Hídricos	URH	237.959.391	84.478.785	82.720.707	76.943.788	37.190.034
(-) P&D&I	PDI	1.070.744	77.450	317.249	919.283	-
(-) Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	8.013.481.561	2.541.260.232	2.657.506.709	2.784.336.457	1.566.595.183
(-) Receitas Irrecuperáveis	RINC	747.340.825	241.163.040	246.609.854	252.103.470	150.317.518
(-) Investimentos Imobilizados	CAPEX	12.242.806.190	3.791.998.600	4.673.725.641	4.561.601.454	1.487.753.134
(-) Juros Obras Andamento Regulatório	JOAR	-	-	-	-	-
(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	-122.544.757	283.100.859	-387.530.307	-379.382.828	327.192.065
(-) Base de Capital Inicial	BRL0	56.310.608.677	-	-	-	-
(+) Base de Capital Final	BRLT	46.732.788.211	-	-	-	61.787.232.503
= Fluxo de Caixa Livre+ Bdk		-56.310.608.677	2.960.594.344	2.796.594.813	3.062.267.372	64.461.037.362
= Fluxo de Caixa Livre + Bdk (Descontados)		-56.310.608.677	2.738.634.954	2.392.985.304	2.423.867.299	48.755.121.160

Cálculo do P0 ajustado

Valor Presente Líquido =

-

Taxa Interna de Retorno (TIR) =

8,1%

Tarifa Média Máxima - P0

(R\$ / m³)

5,0006

esentação

Discriminação	Componentes da	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (Out/20)			
		2020	2021	2022	2023	2024
Volume (A+E) - (1.000 m³)	VF	9.702.277.870	3.422.527.133	3.499.826.987	3.577.791.057	914.258.404
Receita Requerida Direta Antes do Ajuste da 2ª RTO	RRD	48.517.023.035	17.114.622.974	17.501.167.128	17.891.032.749	4.571.822.889
Ajuste compensatório 2ª RTO		-1.537.371.828				
Receita Requerida Direta com Ajuste da 2ª RTO	RRD	46.979.651.206	16.572.307.359	16.946.602.985	17.324.114.830	4.426.954.320
= Fluxo de Caixa Livre+ Bdk		-46.979.651.206	16.572.307.359	16.946.602.985	17.324.114.830	4.426.954.320
= Fluxo de Caixa Livre + Bdk (Descontados)		-46.979.651.206	15.329.861.146	14.500.839.270	13.712.504.373	3.436.446.416

Valor Presente Líquido =

-

Taxa Interna de Retorno (TIR) =

8,1%

Tarifa com ajuste

compensatório - P0 (R\$ / m³)

4,8421

	Mercado	P0	Receita Requerida	P0 ajustado	Receita ajustada
2021	3.422.527.133	5,0006	17.114.622.974	4,8421	16.572.307.359
2022	3.499.826.987	5,0006	17.501.167.128	4,8421	16.946.602.985
2023	3.577.791.057	5,0006	17.891.032.749	4,8421	17.324.114.830
2024	914.258.404	5,0006	4.571.822.889	4,8421	4.426.954.320

Receita sem ajuste compensatório

48.517.023.035

46.979.651.206

Ajuste compensatório 2ª RTO

-1.537.371.828

Receita com ajuste compensatório

46.979.651.206

Ajuste compensatório 3º RTO (P0)	2021	2022	2023	2024
IPCA (acumulado desde out/20)	3,39%	14,29%	20,69%	26,11%
Fator Q	0,0875%	0,0030%	-0,12800%	0,07200%
Fator X (acumulado)		0,21%	0,43%	0,64%
Receita Requerida Autorizada no ciclo (R\$ fev corrente)	17.546.094.918	19.780.775.526	21.293.919.998	5.682.164.198
Receita Requerida com Ajustes Compensatórios (R\$ fev corrente)	17.148.480.538	19.332.520.753	20.811.375.659	5.557.638.613
Diferencial (R\$ fev corrente)	-397.614.379	-448.254.772	-482.544.339	-124.525.585
Diferencial (R\$ out/25)	-520.895.819	531.226.664	541.555.581	133.740.577
Diferencial Ajustado por WACC (até jul/24)	-637.064.146	-600.990.213	-566.742.539	-133.740.577
Ajuste compensatório 3º RTO (P0)				1.938.537.475
%URAE na Receita do Ciclo da SABESP				99,81%
TOTAL URAE				1.934.758.474

Fonte e elaboração: ARSESP

8. P0 DE EQUILÍBRIO – REFERÊNCIA 2025 EM MOEDA DE OUT/25

Considerando os elementos apresentados ao longo desta nota técnica, que tomou os dados aqui apresentados, e conforme modelo de cálculo que reflete todos os entendimentos, metodologias e procedimentos de cálculo aqui destacados, se tem a composição da tarifa de equilíbrio como segue:

Ano de referência	2024
Ano de cálculo	2025
Ano de aplicação	2026
Receita	25.349
(+) Receita Tarifária Base	24.943
(+) Receita Fator K	242
(+) Receitas Complementares	93
(+) Receitas Adicionais	71
(-) Receitas Irrecuperáveis	412
Despesas	11.613
(-) Operacionais	9.670
Água	5.299
Esgoto	2.889
Geral	1.482
Rural Novo	
(-) PPP/Locação de Ativos	714,44
(-) Fundos Municipais	696,70
(-) Uso de Recursos Hídricos	84,67
(-) PDI	12,67
(-) Seguros e Garantias	22,32
(-) contratação de empresa avaliadora	-
(-) contratação de verificador independente	0,36
Custo de Capital	13.735,50
(-) Remuneração do Capital (RC)	10.559,45
BRRL (t-1)	85.856,72
Outorga Líquida	2.803,68
(-) Remuneração da Necessidade de Capital de Giro	67,35
(-) Quota de Reintegração Regulatória (QRR)	3.108,70
BRRB sem Terrenos (t-1)	143.719,18
Outorga Bruta	2.883,78
Resultado	
Receita Requerida	25.348,70
Receita Tarifária Base	24.942,97
Volume Medido t-1 (milhões)	3.677
Tarifa	
Tarifa Média Base (t-1)	6,3359
Tarifa Média Base com volume medido (t)	6,7828
Componentes Financeiros (R\$/m³)	(0,2524)
Referente ao 4º Ciclo Tarifário	(0,6170)
Referente ao PIS/COFINS do 4º Ciclo Tarifário	0,0352
Referente a diferenças consideradas na RT1	0,0066
Referente Fundos Municipais	0,0680
Referente ao PIS/COFINS do Anexo IV	0,0105
Referente ao 1º Termo Aditivo	0,2386
Referente ao Bônus de Performance	0,0056
Referente à Tarifa Social	
Referente às demandas judiciais	
Referente às Reformas e Cancelamentos	
Tarifa Média Base com volume medido com Componente Fin	6,5304
Variação tarifária	3,07%

Fonte e elaboração: ARSESP

Assim, de maneira a trazer uma visão comparativa do P0 calculado com referência ao ano de 2024 em relação àquele calculado para o ano de 2023, início do contrato, ambos em moeda de outubro de 2025:

IRT P0 - P0 Equilíbrio 2025 vs P0 Equilíbrio 2024 (contrato)		
Po Equilíbrio Contrato Ref. 2023 em Jun/24		6,3460
Po Equilíbrio Contrato Ref. 2023 em Out/25		6,7338
Po Equilíbrio ref. 2024 em Out/25		6,5304
IRT Real do P0 de Equilíbrio		-3,0203%
IPCA Jun/24 a Out/25		6,1106%
IRT Nominal		2,9058%

Incremento/Redução FAUSP		
RT1 (Equilíbrio - out/25)		6,5304
RT0 (Aplicação - out/25)		6,7655
% (-) Favorável ou (+) Desfavorável ao FAUSP		-3,4746%

Dados Adicionais Utilizados		
Volume Medido 2024 (milhões)		3.677,38
Receita Apli 2024 - Hist Sabesp -R\$ Out/24		24.879,22

Fonte e elaboração: ARSESP

9. P0 DE EQUILÍBRIO COM RECONHECIMENTO ANTECIPADO DE PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO – REFERÊNCIA 2025 EM MOEDA DE OUT/25

Ao longo do processo do 1º reajuste tarifário do contrato de concessão 01/2024 entre SABESP e URAE-1 Sudeste, a concessionária encaminhou ofícios de resposta aos pedidos de informações feitos por esta Agência, assim como apresentou pedidos de consideração de desequilíbrio econômico-financeiro.

Em especial aqueles indicados nos documentos:

- Carta 0848-2025 - GM - ARSESP - Reajuste 2025-2026
- NT-GM-030B-2025 Ajustes Compensatórios IRT 2025-2026 Atualizada
- Carta 0867-2025 - GM - ARSESP - Ajuste Compensatório de Reformas e Cancelamentos - 4º Ciclo - 1º reajuste 2025
- NT-GM-032-2025 AJC Reformas e Cancelamentos do 4º Ciclo Tarifário

Tais documentos foram apreciados pelo Sr. Diretor Econômico-Financeiro, que solicitou a simulação do reconhecimento parcial dos pleitos apresentados, considerando entender que o mérito dos mesmos é válido, estando pendente a devida avaliação do montante financeiro a ser compensado.

O despacho “SEI_0090884292_Despacho” apresenta seu pedido de simulação de impacto as áreas técnicas, para posterior consideração dentro de suas atribuições. Assim, apresenta o despacho:

“Tendo em vista o recebimento das correspondências acima epigrafadas – “Carta 0848-2025 - GM - ARSESP

- Reajuste 2025-2026”, em data de 21 de novembro de 2025 e “Carta 0867-2025 - GM - ARSESP - Ajuste Compensatório de Reformas e Cancelamentos - 4º Ciclo - 1º reajuste 2025”, em 27 de novembro de 2025, e que:

Ambas as cartas visam tratar do 1º processo de reajuste tarifário, em curso por esta agência, em atendimento ao Contrato de Concessão nº 01/2024, e apresentam, dentre outros pontos, três pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme destacado a seguir:

- Reforma e Cancelamento de Faturas ocorridas no 4º Ciclo Tarifário;
- Ações Judiciais com impactos tarifários ocorridas o 4º Ciclo Tarifário e atualmente;
- Pedido de Reconhecimento para Economias da Tarifa Social afetadas pela Deliberação Arsesp 1.544/24.

Ocorre que tais pedidos foram feitos extemporaneamente e, por tal motivo, impediram a realização dos devidos trabalhos necessários de verificação, análise e fiscalização por parte da Arsesp.

Ademais, tais pleitos já tiveram seu mérito analisado no âmbito das áreas técnicas competentes, tendo sido devidamente reconhecidos como devidos, como no caso de Reformas e Cancelamentos, ou são devidos por se tratar de reflexos de medidas supervenientes, determinadas por esta agência ou outros órgãos de outras esferas, como no caso de atendimento da Deliberação Arsesp 1.544/24, ou de determinações judiciais divergentes da orientação normativa desta agência.

Vale relatar um breve resumo sobre cada um destes.

a. Reformas e Cancelamentos

Trata-se de pleito apresentado à Arsesp em 31 de janeiro de 2022, conforme ofício Sabesp FR- 054/2022, em que a concessionária apresentava seu histograma de consumo para o 4º Trimestre de 2021 e, ao mesmo tempo, aproveitou para pedir a avaliação desta Agência quanto à existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro sujeito à ajuste compensatório.

A Sabesp, por meio do Ofício NR-0218-2024, de 23 de abril de 2024, solicitou à Arsesp a análise e reconsideração acerca do tema reformas e cancelamentos para fins de eventual aplicação de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro na ocasião dos reajustes tarifários anuais, o qual foi parcialmente atendido por meio do Ofício Numerado - Anual por Unidade 9 (0031635795) da presidência da Arsesp, que se baseou no parecer técnico da Superintendência de Fiscalização Econômico- Financeira, “Parecer técnico reformas e cancelamentos faturas Sabesp (0029892133)”, o qual apresentou:

“A concessionária alega que na 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) foi utilizado um índice regulatório de reformas e cancelamentos, que representa a média histórica do percentual de reformas e cancelamentos sobre a receita total baseada na emissão original das faturas. Ou seja, reconhecendo-se que, após a emissão das faturas, haveria situações que levariam à revisão do valor faturado, ou

ao cancelamento das faturas emitidas. Assim, foi aplicado o índice sobre a receita esperada – calculada a partir do histograma de consumo e da tabela tarifária – estimando-se a receita efetiva da concessionária.

Importante observar que, eventualmente, as faturas sofrem mutações após sua emissão original por diversas razões, podendo ser divididas em dois grupos: (1) eventos administráveis, de responsabilidade da concessionária; ou (2) acontecimentos alheios ao controle direto da concessionária.

A segmentação entre os dois grupos está demonstrada na tabela abaixo, adotando-se a nomenclatura já praticada pela Sabesp:

Tabela 1: Segmentação motivos reforma/cancelamento

	Grupo 1	Grupo 2
Motivo Reforma/ Cancelamento	Cancelamento de débitos Devolução taxa de lixo Engano de cobrança Engano de leitura Negociação de débitos Regularização de áreas de baixa renda	Alta de consumo (sem causa aparente) Alta de consumo (vazamentos) Alterações cadastrais Consumo cobrado pela média

É possível notar que os motivos elencados no Grupo 1 estão diretamente ligados a atividades administráveis pela concessionária, ou seja, esforços podem ser empregados para que estes motivos tenham sua frequência e volume minimizados.

Os motivos do Grupo 2, por sua vez, estão relacionados a eventos não diretamente controláveis pela concessionária. Em outras palavras, apesar de serem acontecimentos inerentes ao serviço prestado, causam distorções, não retratando adequadamente a receita efetiva da concessionária.”

Assim, com base no Parecer Técnico (0029892133), entende-se que os seguintes motivos de reformas e cancelamentos, de acordo com a nomenclatura adotada pela Sabesp, podem ser considerados para fins reconhecimento da receita efetiva da Sabesp, com os correspondentes reflexos para o sistema de banda de receita previsto na 3ª RTO:

- Alta de consumo (sem causa aparente);
- Alta de consumo (vazamentos);
- Alterações cadastrais;
- Consumo cobrado pela média.

“Ressalta-se que a lista acima não é exaustiva, sendo possível que outros motivos correlacionados, eventualmente originados por determinações regulatórias ou contratuais, sejam reconhecidos após sua devida fiscalização e validação. Desta forma, para a consolidação do valor da receita efetiva da Sabesp, considerando-se os dados

oriundos dos refaturamentos, deve-se realizar uma fiscalização extensa e detalhada sob duas perspectivas principais:

- Qualitativa: verificar se o registro e a classificação das reformas e cancelamentos estão sendo realizados de forma adequada;
- Quantitativa: validar se os valores referentes a reformas e cancelamentos, consolidados por motivos, estão coerentes e retratam a realidade.”

Por fim, o citado parecer (0029892133) refletiu a posição da Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil, sem prejuízo à análise de outras áreas da Arsesp.

Ainda, cabe citar que o Relatório de Fiscalização Comercial (0090498902), abordou e concluiu tal objeto como segue:

“1. OBJETIVO O objetivo desta fiscalização concentrou-se em apresentar subsídios para as Superintendências de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira da ARSESP na tomada de decisão sobre o processo de revisão tarifária, através da aferição em campo, utilizando planos amostrais, dos dados enviados pela Prestadora SABESP referente aos processos de reformas e cancelamentos de faturas no ano de 2024 (Processo SEI 133.00000212/2024-30).

...

CONSIDERAÇÕES FINAIS O presente relatório de fiscalização buscou apresentar as constatações obtidas na sede dos escritórios da SABESP, no bairro de Pinheiros/São Paulo, quanto aos processos de reformas e cancelamentos de faturas realizados entre o período de julho e dezembro de 2024, utilizando o método de planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos proposto pela Norma NBR ABNT 5426:1985. De acordo com a metodologia adotada foram verificados o total de 382 faturas, entre as categorias de usuários residencial, comercial, industrial, pública e mista, representando o lote 187.448 faturas reformadas ou canceladas no período. Todas as amostras apresentaram consistência entre as informações prestadas anteriormente à ARSESP através do documento 0017401742, do Processo SEI 133.00000212/2024-30, e as informações obtidas nos sistemas da SABESP, sendo verificados os seguintes atributos das amostras: identificação da fatura reformada ou cancelada, categoria do usuário, valor da fatura originalmente emitida, valor da fatura reformada ou cancelada e motivo da revisão. Cabe ressaltar que os motivos para as revisões das faturas reformadas ou canceladas encontram lastros no Contrato de Concessão nº 01/2024 e na Deliberação ARSESP nº 106/2009. Diante das constatações obtidas e apresentadas neste relatório recomenda-se a aceitação das informações enviadas pela Prestadora à Superintendências de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira da ARSESP.”

b. Manutenção de usuários nas tarifas sociais por três meses – Deliberação Arsesp 1.544/24

A SABESP apresentou o pleito de desequilíbrio em virtude da manutenção de usuários ao longo dos meses setembro, outubro e novembro do ano de 2024, em virtude do atendimento à Deliberação Arsesp 1.544/24.

Por se tratar de pedido de reequilíbrio cujo mérito é devido à concessionária, já que o desequilíbrio é oriundo de ação determinada por este regulador.

c. . Ajuste Compensatório Referente a Demandas Judiciais

Complementarmente aos pleitos citados anteriormente, apresenta também a SABESP a demanda do reconhecimento de valores de indenização pagos pela Companhia em virtude de decisões judiciais decididas contra a concessionária enquanto esta prestava os serviços nas condições estabelecidas contratualmente e conforme normativos em vigor. Trata-se de pedido de reequilíbrio cujo mérito é devido à concessionária, já que o desequilíbrio é oriundo de ação determinada pelo poder judiciário, de maneira divergente daquele determinado pelo contrato e pelos normativos regulatórios em vigor.

Assim, por competir ao órgão regulador a prerrogativa e o dever de reconhecer parcial ou totalmente os ativos e despesas para fins de reajuste, exercendo seu poder discricionário e técnico para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária, a decisão de reconhecimento parcial é o caminho mais prudente a ser adotado ao caso em tela, por constituir ferramenta legítima e necessária do órgão regulador, para cumprir seu papel de fiscalização e regulação, que envolve a manutenção do mencionado equilíbrio.

Neste sentido, diante dos pleitos indicados acima, solicito aos Superintendentes de Regulação Econômico- Financeira e de Fiscalização Econômico-Financeira que sejam simulados eventuais cenários de reconhecimento parcial de até 40 por cento do valor requerido pela concessionária, visto que, eventual antecipação deste reconhecimento se mostra bastante cautelosa, prudente e especialmente hábil ao afastar os riscos de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o aumento da incerteza regulatória, a judicialização e o maior impacto futuro aos consumidores, já que este aumenta quanto mais o desequilíbrio econômico-financeiro é postergado para reconhecimento futuro.

Vale ainda relatar que tal procedimento tem sido adotado pelas agências reguladoras nacionais, por meio de mecanismos que permitem o reconhecimento provisório de valores, que, a seu tempo, serão ajustados ou compensados nos próximos reajustes e/ou revisões tarifárias.

Em caso de eventual provimento antecipado, é necessário, desde já, esclarecer que, mesmo a decisão sobre o reconhecimento antecipado e parcial, estará pendente de análise técnica das respectivas áreas envolvidas, podendo a decisão definitiva não reconhecer os valores apresentados pela concessionária, devendo esta última efetuar a devolução dos valores, eventualmente antecipados, devidamente corrigidos e capitalizados, da mesma forma que se faz quando do cálculo de ajustes compensatórios

a favor da concessionária.

Tal simulação constará da Nota Técnica do 1º Reajuste da Tarifa de Equilíbrio, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da Arsesp, expressa em relatório e voto, de modo a atender os princípios regulatórios de transparência e publicidade.”

a. Decisão do Diretor

Considerando os resultados das simulações apresentadas ao Sr. Diretor, e sua avaliação sobre os documentos encaminhados pela concessionária, “Carta 0848-2025 - GM - ARSESP - Reajuste 2025-2026” e “NT-GM-030B-2025 Ajustes Compensatórios IRT 2025-2026 Atualizada”, em que reconhece o mérito dos pedidos como plausível, assim como o eventual impacto financeiro aos usuários pela capitalização dos valores de ajuste compensatório reconhecidos somente no futuro, assim como o reconhecimento ao direito da concessionária, decidiu pelo reconhecimento antecipado de 40% do valor apresentado pela concessionária para estes 3 pleitos.

É necessário destacar que os valores referentes ao pedido de reforma e cancelamento, dependem de fiscalização específica quanto ao 4º Ciclo Tarifário, e seu respectivo montante, já que a amostra da fiscalização apontada no Relatório de Fiscalização Comercial (0090498902) se refere ao período “entre o período de julho e dezembro de 2024 “, ou seja, após o 4º Ciclo Tarifário. Referida decisão deriva da competência do órgão regulador, cuja prerrogativa se assenta no dever de reconhecer parcial ou totalmente os ativos e despesas para fins de reajuste, sendo no caso em tela, o reconhecimento parcial a ser considerado, exercendo seu poder discricionário e técnico para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária, na esteira do que determina a Lei nº 14.026/2020, quando reforça a competência das entidades reguladoras para definir metodologia de revisão e reajuste, com a exigência de regulação independente e técnica, o que inclui reconhecer somente custos comprovados e eficientes.

O Decreto nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei 11.445/2007 detalha os mecanismos de reajuste, revisão ordinária e extraordinária, metodologias de cálculo e possibilita o **reconhecimento parcial de componentes tarifários**, quando a agência entende que o custo não está comprovado, quando é ineficiente, ou ainda, quando não está previsto contratualmente.

As diretrizes da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), em suas normas de referência, indica a metodologias de regulação tarifária, os critérios para comprovação de custos e regras para reajustes e revisões donde se conclui haver fundamento para decisões de reconhecimento parcial.

Resumidamente, referimo-nos à base legal para o reconhecimento antecipado, pelo quanto consta da Lei 11.445/2007, no que tange ao equilíbrio econômico-financeiro e recuperação dos custos, pela Lei 14.026/2020, quanto ao reforço da regulação tarifária e sustentabilidade do serviço, pelo Decreto 7.217/2010, que permite reajustes que incorporem variações de custo, pelo próprio Contrato de Concessão, que faz previsão expressa para repassar custos incorridos/previstos, pelas normas desta Agência Reguladora (ARSESP), que comporta procedimentos que autorizam reconhecimento parcial ou antecipado, bem como pelos princípios administrativos de segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

Ademais, o Contrato de Concessão nº 01/2024 permite, de forma explícita, o reconhecimento tarifário parcial, posto que obriga que investimentos, custos e metas não cumpridos, parcialmente cumpridos ou **não comprovados** sejam alvo de glosas, compensações e ajustes tarifários — o que juridicamente equivale ao reconhecimento parcial.

O Contrato de Concessão nº 01/2024 da URAE-1 / SABESP, com interveniência da ARSESP, **previsivelmente e explicitamente contempla o reconhecimento tarifário parcial.**

As cláusulas de definição da BRR, de vedação ao reconhecimento de investimentos não realizados, de condicionamento à certificação e validação, e de requisitos para revisão tarifária e recomposição financeira, estruturalmente impedem repasses automáticos por mera expectativa ou previsão.

Assim, juridicamente, é plenamente legítimo e deve a autoridade competente exigir que, em cada reajuste ou revisão tarifária, a Agência reguladora reconheça apenas os custos e investimentos efetivamente realizados, certificados e eficientes, glosando ou excluindo os demais, ou, como no caso em apreço, promover o reconhecimento antecipado, com o que se extrai do contexto do contrato de concessão respectivo, cujas interpretações jurídicas constam a seguir:

Princípio da efetividade e proteção do consumidor - o contrato não autoriza repasse automático de custos não realizados, ou seja, a tarifa deve refletir apenas serviços efetivamente prestados, obras concluídas, ativos certificados.

Prudência regulatória e risco contratual - a obrigação de certificação e validação pela ARSESP e pela empresa avaliadora permite a glosa ou limitação de valores que não atendam critérios técnicos, de eficiência, prudência ou conformidade.

Equilíbrio entre direito da concessionária e interesse público - embora o contrato busque garantir a sustentabilidade econômica da concessão, ele também assegura mecanismos de controle, verificação e responsabilização, impedindo o repasse indiscriminado.

Flexibilidade regulatória e adaptação a realidade operativa - a cláusula de recomposição por diferentes meios (reajuste, revisão, indenização, aporte público, postergação de investimento etc.) demonstra que o contrato antecipa situações de risco ou de não cumprimento, sem transferir todo o ônus ao usuário imediatamente.

Com efeito, o contrato contempla uma opção regulatória deliberada, ou seja, o reconhecimento tarifário é condicional, certificado, e admite, por cláusula, glosa ou limitação, o que é, em essência, reconhecimento parcial.

Assim, por competir ao órgão regulador a prerrogativa e o dever de reconhecer parcial ou totalmente os ativos e despesas para fins de reajuste, exercendo seu poder discricionário e técnico para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária, a decisão de reconhecimento parcial é o caminho mais prudente a ser adotado ao caso em tela, por constituir ferramenta legítima e necessária do órgão regulador, para cumprir seu papel de fiscalização e regulação, que envolve a manutenção do mencionado equilíbrio.

Neste sentido, o reconhecimento de 40 por cento do valor apresentado e sobre o qual ainda não se pode obter as necessárias comprovações, se mostra bastante cauteloso, prudente, e, especialmente hábil a afastar os riscos de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o aumento da incerteza regulatória e a judicialização,

Vale ainda relatar que, tal procedimento tem sido adotado pelas agências reguladoras nacionais, por meio de mecanismos que permitem o reconhecimento provisório de valores, que, a seu tempo, serão ajustados ou compensados nos próximos reajustes e/ou revisões tarifárias.

Ano de referência	2024
Ano de cálculo	2025
Ano de aplicação	2026
Receita	25.349
(+) Receita Tarifária Base	24.943
(+) Receita Fator K	242
(+) Receitas Complementares	93
(+) Receitas Adicionais	71
(-) Receitas Irrecuperáveis	412
Despesas	11.613
(-) Operacionais	9.670
Água	5.299
Esgoto	2.889
Geral	1.482
Rural Novo	
(-) PPP/Locação de Ativos	714,44
(-) Fundos Municipais	696,70
(-) Uso de Recursos Hídricos	84,67
(-) PDI	12,67
(-) Seguros e Garantias	22,32
(-) contratação de empresa avaliadora	-
(-) contratação de verificador independente	0,36
Custo de Capital	13.735,50
(-) Remuneração do Capital (RC)	10.559,45
BRRL (t-1)	85.856,72
Outorga Líquida	2.803,68
(-) Remuneração da Necessidade de Capital de Giro	67,35
(-) Quota de Reintegração Regulatória (QRR)	3.108,70
BRRB sem Terrenos (t-1)	143.719,18
Outorga Bruta	2.883,78
Resultado	
Receita Requerida	25.348,70
Receita Tarifária Base	24.942,97
Volume Medido t-1 (milhões)	3.677
Tarifa	
Tarifa Média Base (t-1)	6,3359
Tarifa Média Base com volume medido (t)	6,7828
Componentes Financeiros (R\$/m³)	(0,0155)
Referente ao 4º Ciclo Tarifário	(0,6170)
Referente ao PIS/COFINS do 4º Ciclo Tarifário	0,0352
Referente a diferenças consideradas na RT1	0,0066
Referente Fundos Municipais	0,0680
Referente ao PIS/COFINS do Anexo IV	0,0105
Referente ao 1º Termo Aditivo	0,2386
Referente ao Bônus de Performance	0,0056
Referente à Tarifa Social	0,0169
Referente às demandas judiciais	0,0282
Referente às Reformas e Cancelamentos	0,1918
Tarifa Média Base com volume medido com Componente Fin	6,7673
Variação tarifária	6,81%

Fonte e elaboração: ARSESP

Assim, de maneira a trazer uma visão comparativa do P0 calculado com referência ao ano de 2024 em relação àquele calculado para o ano de 2023, início do contrato, ambos em moeda de outubro de 2025:

Reconhecimento Parcial dos Pleitos de Desequilíbrio		
% de Reconhecimento		40%

IRT P0 - P0 Equilíbrio 2025 vs P0 Equilíbrio 2024 (contrato)		
Po Equilíbrio Contrato Ref. 2023 em Jun/24		6,3460
Po Equilíbrio Contrato Ref. 2023 em Out/25		6,7338
Po Equilíbrio ref. 2024 em Out/25		6,7673
IRT Real do P0 de Equilíbrio		0,4975%
IPCA Jun/24 a Out/25		6,1106%
IRT Nominal		6,6385%

Incremento/Redução FAUSP		
RT1 (Equilíbrio - out/25)		6,7673
RT0 (Aplicação - out/25)		6,7655
% (-) Favorável ou (+) Desfavorável ao FAUSP		0,0266%

Dados Adicionais Utilizados		
Volume Medido 2024 (milhões)		3.677,38
Receita Apli 2024 - Hist Sabesp -R\$ Out/24		24.879,22

Fonte e elaboração: ARSESP

Equipe Técnica:

Jefferson Leão de Meirelles - Superintendente de Regulação Econômico-Financeira

Mauricio Loureiro - Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira

Jorge Miguel Asfur - Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

Camilo Moreira Corilow - Gerente de Fiscalização de Investimentos e Base de Ativos

Maria Aparecida Lucas da Silva e Serpa - Especialista em Regulação

Renata Silveira Corrêa - Assessora

Suzane Araújo Brasil – Assessora

Inaê Lobo - Assessora

10. ANEXO I – TABELAS TARIFÁRIAS DE EQUILÍBRIO

Tabela Tarifária de Equilíbrio 2026

Tabela 1 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT-0)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: OC, OL, OO, ON (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	11,46
11 a 20	R\$/m³	2,18	2,18
21 a 30	R\$/m³	7,79	7,79
31 a 50	R\$/m³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m³	12,26	12,26
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,20	20,20
11 a 15	R\$/ms	3,20	3,20
15 a 20	R\$/ms	6,40	6,40
21 a 50	R\$/ms	15,95	15,95
Acima de 50	R\$/ms	17,57	17,57
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	8,74
11 a 20	R\$/m³	1,10	1,10
21 a 30	R\$/m³	3,67	3,67
31 a 50	R\$/m³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m³	12,26	12,26
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,41	40,41
11 a 20	R\$/m³	6,40	6,40
21 a 50	R\$/m³	15,95	15,95
Acima de 50	R\$/m³	17,57	17,57
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,55	81,55
11 a 20	R\$/m³	15,95	15,95
21 a 50	R\$/m³	30,56	30,56
Acima de 50	R\$/m³	31,83	31,83
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,77	40,77
11 a 20	R\$/m³	7,97	7,97
21 a 50	R\$/m³	15,34	15,34
Acima de 50	R\$/m³	15,94	15,94
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,09	61,09
11 a 20	R\$/m³	11,95	11,95
21 a 50	R\$/m³	22,98	22,98
Acima de 50	R\$/m³	23,89	23,89
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	40,41

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-O)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	9,16
11 a 20	R\$/m³	1,98	1,60
21 a 30	R\$/m³	4,30	3,41
31 a 50	R\$/m³	6,12	4,94
Acima de 50	R\$/m³	7,29	5,88
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,20	16,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,25
15 a 20	R\$/ms	5,69	4,49
21 a 50	R\$/ms	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/ms	10,46	8,33
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	6,99
11 a 20	R\$/m³	1,10	0,88
21 a 30	R\$/m³	3,67	2,95
31 a 50	R\$/m³	11,10	8,89
Acima de 50	R\$/m³	12,26	9,83
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,41	32,41
11 a 20	R\$/m³	5,69	4,49
21 a 50	R\$/m³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m³	10,46	8,33
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,55	65,23
11 a 20	R\$/m³	9,70	7,70
21 a 50	R\$/m³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m³	18,41	14,68
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,77	32,62
11 a 20	R\$/m³	4,90	3,84
21 a 50	R\$/m³	7,90	6,34
Acima de 50	R\$/m³	9,22	7,37
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,09	48,92
11 a 20	R\$/m³	7,23	5,82
21 a 50	R\$/m³	11,82	9,41
Acima de 50	R\$/m³	13,77	11,05
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	63,71	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	156,33	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	32,41

Tabela 3 - Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI)

Inclui os municípios das unidades de negócio: OX e OI

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	11,46
11 a 20	R\$/m³	1,98	1,98
21 a 30	R\$/m³	3,68	3,68
31 a 50	R\$/m³	5,25	5,25
Acima de 50	R\$/m³	7,13	7,13
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,20	20,20
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,85
15 a 20	R\$/ms	5,69	5,69
21 a 50	R\$/ms	7,53	7,53
Acima de 50	R\$/ms	10,20	10,20
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	8,74
11 a 20	R\$/m³	1,10	1,10
21 a 30	R\$/m³	3,67	3,67
31 a 50	R\$/m³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m³	12,26	12,26
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,41	40,41
11 a 20	R\$/m³	5,69	5,69
21 a 50	R\$/m³	7,53	7,53
Acima de 50	R\$/m³	10,20	10,20
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,55	81,55
11 a 20	R\$/m³	10,67	10,67
21 a 50	R\$/m³	23,32	23,32
Acima de 50	R\$/m³	25,17	25,17
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,77	40,77
11 a 20	R\$/m³	5,37	5,37
21 a 50	R\$/m³	11,72	11,72
Acima de 50	R\$/m³	12,64	12,64
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,09	61,09
11 a 20	R\$/m³	8,00	8,00
21 a 50	R\$/m³	17,52	17,52
Acima de 50	R\$/m³	18,91	18,91
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	63,71	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	156,33	
Barcas e Navios	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m³	28,02	
Litoral Norte - RN	R\$/m³	42,96	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	40,41

Tabela 4 - Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Inclui os municípios da unidade OR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, ItapirapuãPaulista e Ribeira.

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	11,46
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,98
21 a 30	R\$/m ³	4,30	4,30
31 a 50	R\$/m ³	6,12	6,12
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	7,29
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,20	20,20
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,85
15 a 20	R\$/ms	5,69	5,69
21 a 50	R\$/ms	8,74	8,74
Acima de 50	R\$/ms	10,46	10,46
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	8,74
11 a 20	R\$/m ³	1,10	1,10
21 a 30	R\$/m ³	3,67	3,67
31 a 50	R\$/m ³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	12,26
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,41	40,41
11 a 20	R\$/m ³	5,69	5,69
21 a 50	R\$/m ³	8,74	8,74
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	10,46
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,55	81,55
11 a 20	R\$/m ³	9,70	9,70
21 a 50	R\$/m ³	16,37	16,37
Acima de 50	R\$/m ³	20,74	20,74
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,77	40,77
11 a 20	R\$/m ³	4,90	4,90
21 a 50	R\$/m ³	8,24	8,24
Acima de 50	R\$/m ³	10,45	10,45
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,09	61,09
11 a 20	R\$/m ³	7,23	7,23
21 a 50	R\$/m ³	12,31	12,31
Acima de 50	R\$/m ³	15,62	15,62
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,71	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,33	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	40,41

Tabela 5 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	9,16
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,60
21 a 30	R\$/m ³	4,30	3,41
31 a 50	R\$/m ³	6,12	4,94
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	5,88
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,20	16,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,25
15 a 20	R\$/ms	5,69	4,49
21 a 50	R\$/ms	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/ms	10,46	8,33
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	6,99
11 a 20	R\$/m ³	1,10	0,88
21 a 30	R\$/m ³	3,67	2,95
31 a 50	R\$/m ³	11,10	8,89
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	9,83
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,41	32,41
11 a 20	R\$/m ³	5,69	4,49
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,55	65,23
11 a 20	R\$/m ³	9,70	7,70
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,77	32,62
11 a 20	R\$/m ³	4,90	3,84
21 a 50	R\$/m ³	7,90	6,34
Acima de 50	R\$/m ³	9,22	7,37
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,09	48,92
11 a 20	R\$/m ³	7,23	5,82
21 a 50	R\$/m ³	11,82	9,41
Acima de 50	R\$/m ³	13,77	11,05
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,71	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,33	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	32,41

Tabela 6 - Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Inclui os municípios da unidade OV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	9,16
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,60
21 a 30	R\$/m ³	4,30	3,41
31 a 50	R\$/m ³	6,12	4,94
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	5,88
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,20	16,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,25
15 a 20	R\$/ms	5,69	4,49
21 a 50	R\$/ms	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/ms	10,46	8,33
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	6,99
11 a 20	R\$/m ³	1,10	0,88
21 a 30	R\$/m ³	3,67	2,95
31 a 50	R\$/m ³	11,10	8,89
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	9,83
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,41	32,41
11 a 20	R\$/m ³	5,69	4,49
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,55	65,23
11 a 20	R\$/m ³	9,70	7,70
21 a 50	R\$/m ³	16,15	12,94
Acima de 50	R\$/m ³	20,51	16,36
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,77	32,62
11 a 20	R\$/m ³	4,90	3,84
21 a 50	R\$/m ³	8,13	6,46
Acima de 50	R\$/m ³	10,16	8,21
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,09	48,92
11 a 20	R\$/m ³	7,23	5,82
21 a 50	R\$/m ³	12,09	9,74
Acima de 50	R\$/m ³	15,40	12,32
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,71	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,33	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	32,41

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho.

Comercial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,17	48,93
11 a 20	R\$/m ³	7,25	5,71
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	34,52	27,67
11 a 20	R\$/m ³	4,87	3,83
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,17	48,93
11 a 20	R\$/m ³	7,25	5,71
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 9 - Diretoria de Manutenção e OperaçãoFornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	3.512,14	2.262,84
São Caetano do Sul	3.512,14	2.262,84

Tabela 10 – MUNICÍPIO DE LINS - SP

Exclusivo para o município de Lins

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,91	7,95
11 a 20	R\$/m³	1,74	1,41
21 a 30	R\$/m³	3,71	2,98
31 a 50	R\$/m³	5,35	4,30
Acima de 50	R\$/m³	6,33	5,03
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	16,14	12,91
11 a 15	R\$/ms	2,27	1,80
15 a 20	R\$/ms	4,53	3,60
21 a 50	R\$/ms	6,95	5,55
Acima de 50	R\$/ms	8,32	6,66
Residencial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	25,78	20,68
11 a 20	R\$/m³	3,61	2,89
21 a 50	R\$/m³	5,55	4,43
Acima de 50	R\$/m³	6,69	5,30
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	7,55	6,08
11 a 20	R\$/m³	0,96	0,78
21 a 30	R\$/m³	3,17	2,58
31 a 50	R\$/m³	5,35	4,30
Acima de 50	R\$/m³	6,33	5,03
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32,26	25,80
11 a 20	R\$/m³	4,53	3,60
21 a 50	R\$/m³	6,95	5,55
Acima de 50	R\$/m³	8,32	6,66
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	64,94	51,91
11 a 20	R\$/m³	7,69	6,14
21 a 50	R\$/m³	12,54	10,00
Acima de 50	R\$/m³	14,68	11,74
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32,50	25,99
11 a 20	R\$/m³	3,91	3,09
21 a 50	R\$/m³	6,33	5,03
Acima de 50	R\$/m³	7,38	5,92
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	48,71	38,94
11 a 20	R\$/m³	5,76	4,62
21 a 50	R\$/m³	9,42	7,55
Acima de 50	R\$/m³	11,01	8,84
Pública Municipal	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32,50	25,99
11 a 20	R\$/m³	3,91	3,09
21 a 50	R\$/m³	6,33	5,03
Acima de 50	R\$/m³	7,38	5,92
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,41	32,41

11. ANEXO 2 - DOCUMENTOS PRINCIPAIS UTILIZADOS PARA ESTA NOTA TÉCNICA

a. Documentos referente processo SEI_133.00001240_2023_93 - Histogramas Sabesp & Ajustes Compensatórios 4º Ciclo

Documentos do processo de fiscalização e validação do laudo de ativos em operação da Sabesp – base dezembro/23, presentes no processo SEI nº 133.00000351/2025-44

Documentos do processo de fiscalização e validação do laudo de ativos em operação da Sabesp – base dezembro/24, presentes no processo SEI nº 133.00001157/2025-86

I. Dados de Histogramas:

Documento Arsesp:

OF.F-0002-2021.

Documentos Sabesp:

PR-769/2021 - OF.F-0002-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 - Histograma de Consumo - 1º TRI/2021;

PR-1033/2021 - OF.F-0002-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 - Histograma de Consumo - 2º TRI/2021;

FR-1271/2021 - OF.F-0002-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 - Histograma de Consumo - 3º TRI/2021;

FR-054/2022 - OF.F-0002-2021 e OF.FA-0023-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 – Histograma de Consumo - 4º TRI/2021;

FR-556/2022 - Em resposta aos Ofícios ARSESPOFI202200347A e ARSESPOFI202200348A – Pedidos complementares – Nova Estrutura Tarifária – 1º Trim/2022;

FR-819 / 2022 - OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021;E ARSESPOFI202200347A– 2º Trim/2022;

FR-1036/2022 - OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021 e ARSESPOFI202200347A – 3º Trim/2022;

FR - 0057-2023 - OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021;E ARSESPOFI202200347A – 4º Trim/2022;

FR-0389/2023 - OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021;E ARSESPOFI202200347A – 1º Trim/2023;

FR-0789/2023 - OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021;E ARSESPOFI202200347A – Pedidos Complementares – Acompanhamento da Receita-Teto – 1º Trim/2023;

NR-0946/2023 - 3º Trim/2023;

NR - 0031 -2024 - ARSESPOFI202200347A - Pedidos comp - Acompanhamento Receita-Teto / OF.FA-0023-

2021 – Pedidos ref nova estrutura tarifária / OF.F-0002-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08/04/2021 – 4º Trim/2023;

NR - 0063 -2024 - ARSESPOFI202200347A - Pedidos comp - Acompanhamento Receita-Teto / OF.FA-0023-2021 – Pedidos ref nova estrutura tarifária / OF.F-0002-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08/04/2021 – Solicitação de substituição da NR - 0031 -2024 – 4º Trim/2023;

NR- 0 172 / 2024 - Reajuste Tarifário 2024. Reencaminhamento dos histogramas tarifários de 2022. Em complemento ao Ofício NR – 0095-2024 - 4º Trim/2023;

NR- 0 228/2024 - OF.F-0002-2021, OF.FA-0023-2021;E ARSESPOFI202200347A - 1º Trim/2024;

Ofício NR 0496 -2024 - OF.F-0002-2021 - Regras trazidas pela Deliberação ARSESP nº 1.150 - 08 de abril de 2021 - solicitação de informações, OF.FA-0023- 2021 – Pedidos referentes a nova estrutura tarifária Sabesp, e ARSESPOFI202200347A - Pedidos complementares - Acompanhamento Receita-Teto - 2º Trim/2024;

NR-1219-2024 - OF.F-0002-2021; OF.FA-0023-2021; ARSESPOFI202200347A; Ofício nº 17/2024 - ARSESP-FAAT – Ajustes compensatórios de encerramento do 4º ciclo tarifário (Fator K e “receita teto”) - Processo SEI 133.00001240/2023-93 - 3º Trim/2024 – até 22 de julho 2024.

II. Encerramento 4º Ciclo

Documentos Arsesp:

Ofício nº 17/2024-ARSESP-FAAT

Ofício 1/2025-ARSESP-FA

Ofício nº 5/2025-ARSESP-FSR

Documentos Sabesp:

NR-1219-2024 - OF.F-0002-2021; OF.FA-0023-2021; ARSESPOFI202200347A; Ofício nº 17/2024 - ARSESP-FAAT – Ajustes compensatórios de encerramento do 4º ciclo tarifário (Fator K e “receita teto”) - Processo SEI 133.00001240/2023-93;

GM - 0110-2025 - Ofício 1/2025-ARSESP-FA SEI 133.00001240/2023-93 - Solicitação dos Dados Realizados - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário – 3ª Revisão Tarifária Ordinária – Dilação de Prazo;

Carta 0162-2025 - Ofício 1/2025-ARSESP-FA SEI 133.00001240/2023-93 - Solicitação dos Dados Realizados - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário – 3ª Revisão Tarifária Ordinária – Atendimento Parcial;

Carta 0200-2025 - Ofício nº 1/2025-ARSESP-FA – Processo SEI 133.00001240/2023-93. Assunto: Retificação da resposta à solicitação dos dados realizados – Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário – 3ª Revisão Tarifária Ordinária – Retificação Carta 0162-2025;

GM-0400-2025 - Retificação de informações encaminhadas na Carta GM-0200-2025 – Protocolo ARSESP nº 138257, em atenção ao Ofício nº 1/2025-ARSESP-FA – Processo SEI nº 133.00001240/2023-9;

GM-0595/ 2025 - 1/2025-ARSESP-FA - Entrega de dados solicitados – 3ª RTO;

GM-0606/2025 - Complementação de informações encaminhadas na Carta GM-0400- 2025 – Protocolo ARSESP nº 139696, em atenção ao Ofício nº 1/2025 - ARSESP-FA – Processo SEI nº 133.00001240/2023-9;

Carta 748/2025 - Ofício 05/2025- ARSESP-FSR – Solicitação dos Dados 2024 - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário, Ajuste da Tarifa Inicial e 1º Reajuste Tarifário 2025.

III. Dados sobre Faturamento de Fator K e Pis/Cofins do Ano de 2021

Documento Arsesp:

OF.FA-00001A-2022.

Documento Sabesp:

FR-054/2022 - OF.FA-00001A-2022 – Pedidos referentes à 3ª RTO – Fator de Carga Poluidora (Fator K) e PIS/COFINS de 2021 ARSESPOFI202200029A – Complemento.

IV. Receita Teto

ARSESPOFI202200347A;

ARSESPOFI202200348A.

Documento Sabesp:

FR-556/2022 - Em resposta aos Ofícios ARSESPOFI202200347A e ARSESPOFI202200348A – Pedidos complementares – Nova Estrutura Tarifária.

V. Pedido de Esclarecimento sobre Histogramas:

Documento Arsesp:

Arsesp nº 6/2023-ARSESP-FAAT

Documento Sabesp:

FR - 0843-2023 - Resposta ao ofício da Arsesp nº 6/2023-ARSESP-FAAT – dúvidas sobre o histograma enviado pela Sabesp para fins de acompanhamento da receita - SEI 133.00001240/2023-93

VI. Decreto de Calamidade – São Sebastião:

Documentos Arsesp:

Deliberação Arsesp nº 1.400

0023150559_Memorando_ARSESP_MEM_2023_00234^a – Análise SPI-OF.073/2023

Documento SPI:

SPI-OF.073/2023 – 0023148971_Ofício_SPI_OF.073_2023 - Resposta SABESP-EXP-2023/00035

Documento Sabesp:

NR – 0094-2024 - Recomposição de Receita – Isenção Temporária São Sebastião Deliberação ARSESP n.º 1.400 de 2023

VII. Pedidos de Ajustes compensatórios da Sabesp

Documentos Sabesp:

NR – 0095-2024 - Reajuste tarifário da SABESP com aplicação em maio de 2024;

NR- 0 172 / 2024 - Reajuste Tarifário 2024. Reencaminhamento dos histogramas tarifários de 2022. Em complemento ao Ofício NR – 0095-2024;

NR- 0 175 / 2024 - Reajuste Tarifário 2024. Cálculo do COFINS/PASEP. Em complemento ao Ofício NR – 0095-2024.

VIII. RTE:

Documento Arsesp:

ARSESPOFI202300012A.

Documento Sabesp:

FR - 0056-2023 - Ofício ARSESPOFI202300012A de 10 de janeiro de 2023 – Pedidos complementares - RTE Sabesp.

IX. Pedido da Sabesp de Reconsideração da Tabela Tarifária

Documento Sabesp:

NR – 0181-2024 = Reajuste tarifário de 2024. Tabelas tarifárias.

b. Documentos referente processo SEI 133.00002304/2025-35 - Histogramas do 1º Ciclo do Novo Contrato da Sabesp URAE-1

Documento Arsesp:

0072281948_Memorando;

Ofício nº 9/2025-ARSESP-FGRS – Pedido de Correção e Reencaminhamento,

Documentos Sabesp:

Carta 0136-2025 - Solicitação de dilação de prazo para entrega do Histograma de Faturamento referente ao ano de 2024 e ao 1º trimestre do ano de 2025;

Carta 0247-2025 - Obrigação Contrato de Concessão com a URAE 1 – Sudeste. Histograma de Consumo. Ano 2024 e 1º Tri. 2025;

GM-0449-2025 - Parágrafo 2.4 do Apêndice I ao Anexo V do Contrato de Concessão nº 01/2024 – Dilação de Prazo para Histograma 2º Tri;

GM-0580/2025 - HISTOGRAMAS 2024 E 1º SEMESTRE DE 2025. OFÍCIO 4/2025-ARSESP-FGRS. SEI 133.00003170/2024-99;

GM-0729/ 2025 - Ofício nº 9/2025-ARSESP-FGRS – SEI 133.00002304/2025-35 - Obrigação Contrato de Concessão com a URAE-1 – Sudeste - Histograma de Consumo - Reenvio de histogramas trimestrais de 2024 com correções.

c. Documentos referente processo SEI 133.00000212/2024-30 – Reformas e Cancelamento do 4º Ciclo Tarifário

Documento Arsesp:

Ofício Numerado - Anual por Unidade 11 (0017400090)

Ofício Numerado - Anual por Unidade 24 Ofício 0058-2024 - NR - Encaminha Dilação de prazo (0019693469)

Parecer técnico reformas e cancelamentos faturas Sabesp (0029892133)

ARSESP Relatório e Voto 0031459048

Despacho Extrato RD (0031635612)

Ofício Numerado - Anual por Unidade 9 (0031635795)

Relatório de Fiscalização Comercial (0090498902)

ARSESP Despacho Encaminhamento de Relatório de Fiscalização (0090499473)

Documento Sabesp:

FR-054/2022

Ofício Ofício 0058-2024 - NR - Encaminha Dilação de prazo (0019684657)

Ofício NR-0066-2024 Sabesp - Prot. 131420 - 27/02/2024 (0020676591)

Carta 0867-2025 - GM - ARSESP - Ajuste Compensatório de Reformas e Cancelamentos - 4º Ciclo - 1º reajuste 2025

NT-GM-032-2025 AJC Reformas e Cancelamentos do 4º Ciclo Tarifário

d. Deliberações Tarifárias Arsesp Relacionadas:

Deliberação Arsesp 1.514/2024 - <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl15142024.pdf>

Deliberação Arsesp 1.539/2024 - <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl15392024.pdf>

e. Contrato de Concessão e seus Anexos e Aditivo:

Site - <https://semil.sp.gov.br/urae1/urae-1/>